



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO PARANÁ**

**PERÍODO 2016-2018
(DÉCIMA REVISÃO)**

**LEI N° 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 71/1998
CONTRATO N° 011/98 STN/COAFI, DE 31/03/1998
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ**

CURITIBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2016

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Paraná (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 011/98 STN/COAFI (Contrato), de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 071/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta e décima sétima do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2016 a 2018.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:

Anexo I – Planilha Gerencial;

Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;

Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. O presente relatório preliminar destaca os resultados obtidos pelo Estado do Paraná no exercício de 2015, evidencia as ações implementadas para alcançar as metas e compromissos assumidos, bem como relata as perspectivas fiscais para o período de 2016 a 2018.
5. Além do relato dos resultados obtidos em 2015, a atualização de metas para o triênio 2016 a 2018 leva em consideração a evolução das finanças estaduais, os indicadores macro-econômicos para o novo período e a política fiscal adotada pelo governo estadual que tem como princípio a gestão por resultados.
6. A necessidade de um Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal decorre do processo de se adequar a programação financeira a um conjunto de atividades, com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo de recursos financeiros, assegurando a execução dos programas anuais de trabalho e com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente.
7. A economia do Estado do Paraná é a quarta maior do País e o segundo no ranking de competitividade dos estados, se destaca entre os entes da federação pela gestão equilibrada dos recursos financeiros adotados pelo Governo, que se traduz em ações voltadas ao permanente desenvolvimento, revelados pela evolução dos indicadores fiscais.
8. O Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná no exercício de 2015 atingiu R\$ 376 bilhões, enquanto a variação nacional foi apenas de -3,8%, segundo estatísticas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes).
9. O Produto Interno Bruto no Paraná diminuiu 2,8% em 2015. O PIB poderia ter diminuído ainda mais, se não fosse o crescimento da agropecuária. Calculada pelo IPARDES, o PIB do Paraná recuou 2,8% no ano passado. O índice nacional teve queda de 3,8% em 2015, segundo o IBGE, é o pior resultado desde 1990. No Estado, assim como no restante do país, a queda foi puxada principalmente pelo mau desempenho da indústria, setor que mais sentiu os efeitos da recessão, com recuo de 7% no ano passado. Outro resultado negativo foi o de serviços, com recuo de 2,3% em 2015, ante uma queda de 2,7% na média nacional. Por outro lado, a agropecuária paranaense cresceu 4,4%, embalada pelo recorde da safra de grãos e o crescimento da produção de carnes – desempenho superior à média nacional, que teve um aumento de 1,8%. De acordo com diretor presidente do IPARDES, os números mostram que a crise atingiu o Paraná, mas com menos intensidade.
10. A situação fiscal do Estado do Paraná tem evoluído positivamente, e os resultados alcançados têm permitido elevar as condições de vida da população. Além da performance econômica bastante superior à brasileira, a expansão da economia paranaense deve prosseguir em 2016, como reflexo dos alicerces mais sólidos das atividades produtivas do Estado, reforçados pelos programas do governo estadual.
11. O consistente resultado primário obtido no último triênio é decorrente da consolidação da situação financeira do Estado, que está estruturada na capacidade de geração de novos investimentos, na recuperação de créditos tributários e na política fiscal responsável, alinhada ao atendimento dos programas de governo.
12. A análise da situação fiscal do Estado do Paraná, tanto pelo fluxo de entrada e saída de recursos, como pela ótica do endividamento, evidencia de forma clara condições favoráveis de crescimento do Estado, decorrente da estabilidade e do equilíbrio das contas públicas, no ajuste das despesas e das receitas disponíveis.

13. Avaliando o abaixo da linha, o Estado registrou, no exercício de 2015, R\$ 2,08 bilhões de suficiência financeira. Este saldo será para cobrir despesas na mesma linha no próximo triênio.
14. Os números traduzem situações diversas. A suficiência realizada em 2015 revelou uma sobra de recursos financeiros, sendo que grande parte desses recursos são oriundos da alteração na estrutura do custeio do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, alterado pela Lei nº 18.469/2015. Na avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, ficou classificado como Custo Previdenciário do Tesouro Estadual indiretamente custeados pelo Fundo de Previdência.
15. O Governo do Estado do Paraná, pela Secretaria da Fazenda, tem atuado no sentido de manter a regularidade na sua gestão fiscal. Ainda em 2015, o governo paranaense traçou o objetivo de equilibrar as contas públicas e gerar recursos para fazer face às despesas de custeio e aos investimentos, necessários ao atendimento dos cidadãos paranaenses.
16. Aplicou o Ajuste Fiscal e suas Premissas foram:
 - ✓ Não elevar a carga tributária com novas taxas e impostos;
 - ✓ Pagar em dia os compromissos assumidos;
 - ✓ Efetuar os pagamentos das dívidas vencidas sem comprometimento dos orçamentos presente e futuros em áreas essenciais ao atendimento da população;
 - ✓ Retomar a capacidade plena de investimento.
17. Diretrizes: Implementar ações no sentido de:
 - ✓ Reduzir despesas
 - ✓ Renegociar dívidas
 - ✓ Incrementar receitas
18. Principais ações para redução da Despesa:

AÇÕES IMPLANTADAS

- ✓ No início de 2015 foi realizado o contingenciamento do Orçamento Geral do Estado em R\$ 10,8 bilhões, sendo R\$ 8,1 bilhões do Tesouro, R\$ 1,1 bilhões da Administração Indireta Dependente e R\$ 1,6 bilhões das Empresas Estatais não Dependentes;
- ✓ No final de 2015 o montante total contingenciado do Tesouro foi de R\$ 1,7 bilhões, da Administração Indireta Dependente de R\$ 433 milhões, totalizando R\$ 2,1 bilhões contingenciados.
- ✓ Em 2016 o Orçamento Geral do Estado foi contingenciado em R\$ 6,2 bilhões, sendo R\$ 5,3 bilhões do Tesouro, R\$ 0,9 bilhões de fontes de arrecadação descentralizada.
- ✓ Até outubro de 2016 o montante contingenciado é de R\$ 3,7 bilhões, sendo R\$ 3,7 bilhões do Tesouro, R\$ 0,6 bilhões de fontes de arrecadação descentralizada.
- ✓ Fixação de “cota orçamentária trimestral” e “cota financeira mensal” de gastos para cada Secretaria compatíveis com a disponibilidade financeira do Estado do Paraná;

DESPESAS COM PESSOAL (Decretos 30, 31 e 39 de 05/01/2015)

- ✓ Vedadas temporariamente a admissão ou a contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- ✓ Instituição da Comissão de Política Salarial;
- ✓ Retorno dos servidores públicos estaduais da administração direta, autárquica e fundacional, bem como os das empresas públicas e sociedades de economia mista que estejam afastados de



suas respectivas repartições de origem, deverão retornar a elas.

PREGÃO ELETRÔNICO (Decreto 33 de 05/01/2015)

- ✓ Instituição da obrigatoriedade da modalidade de “Pregão Eletrônico” para aquisição de bens e serviços comuns em toda administração pública estadual;
- ✓ Reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do RPPS;
- ✓ A medida transfere cerca de 31 mil beneficiários com 73 anos ou mais, do Fundo Financeiro para o Fundo de Previdência, desonerando o Poder Executivo do pagamento de R\$ 121 milhões por mês, em média. Além disso, prevê novos aportes a partir de 2021, quando haverá o reinício do repasse de royalties de Itaipu, em mais de 1 bilhão;
- ✓ Outros aportes iniciarão a partir de 2030 e estão fixados em 1% do total mensal da folha de pagamentos do Fundo de Previdência, acrescido de 1 p.p. a partir de 2031, até o limite de 22% a partir de 2051.

REALOCAÇÃO DOS RECURSOS PARA CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

- ✓ Alteração do percentual destinado à composição do Fundo Paraná (0,5%) e o destinado ao financiamento de pesquisas do Estado, IAPAR, universidades e TECPAR (1,5%). Lei Estadual nº. 12.020/1998 e Decreto nº 3060/2015.

INSTITUÍDO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO GASTO PÚBLICO;

- ✓ Indicadores de Gasto Mensal;
- ✓ Relatório de Desempenho Fiscal Mensal;

RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS (Decreto 29 de 05/01/2015)

- ✓ Reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, relativos ao fornecimento de bens e serviços, objetivando a redução dos preços cotados ou contratados e das quantidades licitadas ou contratadas. Visando adequar-se aos novos limites de gastos;
- ✓ Do montante total de R\$ 1.750 milhões dos contratos informados, até 30/10/2015, foi gerada uma economia de R\$ 170 milhões, que corresponde ao percentual de 9,75% de redução.
- ✓ Implementado sistema de pagamento de grandes fornecedores de serviços públicos concedidos (energia e telecomunicações) objetivando evitar o pagamento de multas por atraso;
- ✓ Acompanhar a execução do orçamento de investimento das empresas no SIGAME (Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual) – Está sendo acompanhado trimestralmente;

INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE QUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

- ✓ Elaboração de um conjunto de ações para redução de despesas e para a ampliação da transparéncia na administração pública estadual.

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE (DECRETO 34 DE 05/01/2015 E LEI 18.875 DE 27/09/16)

- ✓ Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda que tem por objetivo controlar as despesas, receitas e gestão das empresas estatais, na defesa dos capitais do Estado nas referidas empresas.

REDUÇÃO DE DÍVIDAS

- ✓ Regularização do pagamento de Precatórios atrasados referente a 2014, no montante de R\$ 136 milhões;
- ✓ De jan/15 até out/16 - Pagamento de R\$ 2,8 bilhões de despesas de exercícios anteriores;



- ✓ De jan/15 até out/16 devolução de R\$ 16,3 milhões de impostos que foram pagos em duplicidade ou recolhidos indevidamente pelo contribuinte. Dívida com a União – Lei 9.496/97;
- ✓ Lei Complementar Federal nº 148/2014 autorizou a alteração do indexador e diminuição da taxa de juros, gerando uma redução no montante a ser pago do serviço da dívida do Paraná;
- ✓ Aditivo firmado em 18/04/2016, o desconto no Saldo Devedor até 01/04/2016 foi de R\$ 523 milhões e a economia prevista com o pagamento do serviço da dívida será de R\$ 169 milhões.
- ✓ Negociado com a União carência dos pagamentos em 2016 e escalonamento crescente dos pagamentos a partir de 2017.

AÇÕES IMPLANTADAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

- ✓ Equalização das alíquotas de ICMS e IPVA às praticadas em outras Unidades da Federação;
- ✓ Equalizar a tributação dos produtos importados adquiridos em outras Unidades da Federação com as aquisições no Estado do Paraná - implantação de cobrança de diferença de alíquotas;
- ✓ Instituído o pagamento decendial do ICMS pelos setores de comunicação, combustíveis e energia elétrica;
- ✓ Vedar parcelamento para dívidas de GIA ST (ICMS retido);
- ✓ Implantar exigência da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) para todos os contribuintes;
- ✓ Nota Fiscal Paraná: instituir o programa de estímulo à emissão de nota fiscal por todos os estabelecimentos comerciais do Paraná, mediante retorno de partes dos impostos pagos para os consumidores e distribuição de prêmios;
 - ✓ Lançada em 03/08/2015 – 1.128 mil de pessoas cadastradas com 213 mil estabelecimentos e 245 milhões de notas fiscais emitidas.

PROGRAMAS ESPECIAIS DE PARCELAMENTO

- ✓ Parcelamento de débitos de natureza tributária referentes ao ICMS, IPVA, ao ITCMD, bem como a quaisquer outras receitas públicas;
- ✓ Em 2015 foram parcelados entre ICMS, IPVA, ITCMD e outras o montante de R\$ 1,72 bilhão, recolhidos em parcela única R\$ 186 milhões e em parcelas vencidas até outubro/16 o valor de R\$ 99 milhões, totalizando R\$ 284 milhões.
- ✓ Em 2016 foi reaberto o Programa de Parcelamento Incentivado para a regularização do ICMS - Decreto nº 3.990/2016
- ✓ Em 2016, foram recolhidos em parcela única R\$ 44 milhões e parcelados mais R\$ 558 milhões em ICMS.
- ✓ Decreto 4.122 de 18/05/2016 - Autorizado o parcelamento de imposto declarado até o período correspondente a março de 2016 em Guia de Informação e Apuração - Substituição Tributária - GIA-ST, inscrito ou não em dívida ativa;
 - ✓ Foram parcelados R\$ 23,6 milhões e até setembro recolhidos R\$ 10,6 milhões;
- ✓ Intensificar a cobrança do ITCMD, nas doações declaradas à Receita Federal do Brasil e não recolhidas ao Tesouro Estadual;
- ✓ Atualizar a aplicação das Margens de Valor Agregado - MVA da substituição tributária, as praticadas por São Paulo ou instituição em pauta;
 - ✓ Ação realizada inicialmente para celulares e revestimentos cerâmicos (com incremento de R\$ 32 milhões em 2015);

- ✓ Desenvolver ações para a cobrança de inadimplentes do IPVA;
 - ✓ Blitz para recuperação de débitos em atraso;
 - ✓ Envio de correspondências para os inadimplentes cobrando pendências;
- ✓ Limitar o valor do crédito presumido ao débito da operação;
- ✓ Intensificar o uso do instituto da auto regularização;
- ✓ Cancelar a inscrição estadual de contribuintes do Simples Nacional por omissão de declaração;
- ✓ Instituir o regime de substituição tributárias nas operações com energia elétrica comercializadas no mercado livre – Sistema DEVEC;
- ✓ Adequar o percentual de crédito presumido nas importações industriais a Resolução nº 13 do Senado Federal (de 8% para 6%);
- ✓ Ampliar o diferimento parcial nas operações com etanol hidratado entre distribuidoras e varejistas de combustíveis, de 33,33%(CT de 12%) para 38,889%(CT de 11%);
- ✓ Cancelar a inscrição dos produtores rurais inativos no CADPRO, impossibilitando a utilização do diferimento na aquisição da energia elétrica.
- ✓ Retirar redução na base de cálculo do ICMS que reduz alíquota de 25% para 18% (produtos não essenciais);
- ✓ Instituir o limite de 12% na geração de crédito no setor industrial nas operações internas entre contribuintes;
- ✓ Exigir a aplicação da alíquota de 12% nas operações interestaduais com produtos importados e constantes da lista CAMEX;
- ✓ Limitar o diferimento da energia elétrica para os produtores rurais localizados em área rural, com utilização da energia exclusivamente para a produção agropecuária;
- ✓ Equalizar a tributação dos produtos importados adquiridos em outras Unidades da Federação com as aquisições no Estado do Paraná - implantação de cobrança de diferencial de alíquotas;
- ✓ Aperfeiçoamento da legislação do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD);
- ✓ CADIN - Criação do Cadastro Informativo Estadual, para combater a inadimplência no recolhimento de impostos e taxas;
- ✓ Envio de correspondências para contribuintes inadimplentes visando regularização de dívidas.
- ✓ Revisão dos benefícios fiscais vencidos em 2015.
- ✓ RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS - Lei N° 18878 DE 27/09/2016 cria taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos hídricos e taxa de controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais.
- ✓ Revogação da Resolução SEFA nº 125/2014 que estabelecia o valor de R\$ 30 milhões como limite máximo de recursos destinados aos projetos culturais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE e publicação da Resolução SEFA nº 681/2015 que estabelece investimentos para o Programa de R\$ 10 milhões para o exercício de 2016 e R\$ 15 milhões para o exercício de 2017;
- ✓ Suspensão temporária da apropriação mensal de créditos recebidos pelo Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCRED;
- ✓ Aprimoramento do sistema SISCRED, priorizando a utilização do crédito acumulado do ICMS

pelas empresas com maior grau de industrialização local;

- ✓ Exclusão dos contribuintes do Simples Nacional por débitos de tributos estaduais e por atividades vedadas;
- ✓ Modificar a atualização do índice de correção monetária anual para mensal;
- ✓ Retirada da redução da base de cálculo para produtos de higiene pessoal e cosméticos;
- ✓ Limitação da transferência de créditos na exportação (SISCRE) ao repasse da Lei Kandir.
- ✓ Aperfeiçoar a legislação do Contencioso Administrativo e do Conselho de Contribuintes (Lei aprovada aguardando regulamentação);
- ✓ Realizar ações para combate aos contribuintes devedores contumazes. Pagamento antecipado do ICMS a cada operação (contribuintes já foram notificados);
- ✓ Implantar “Responsabilização Pessoal dos Sócios Administradores” nas obrigações tributárias da empresa (Lei 18.877 de 27/09/2016).

AÇÕES IMPLANTADAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS

- ✓ Suspensão dos benefícios fiscais das empresas que estão inscritas no CADIN;
- ✓ Alguns fundos existentes no Estado do Paraná deixaram de ter natureza especial contábil e permaneceram como fontes vinculadas de receita, flexibilizando sua aplicação;
- ✓ Permite que os recursos dos fundos estaduais Poder Executivo possam ser utilizados para cobrir despesas de qualquer natureza orçamentária, inclusive pessoal e encargos sociais;
- ✓ Criação da Companhia Paranaense de Securitização (PRSEC), com:
- ✓ Elaborado projeto de lei dispondo sobre a securitização de recebíveis;
- ✓ Em 16/07/2015 foi realizada a Assembleia Geral de Constituição da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC (Lei nº 18.468/2015).
- ✓ Contratação do HSBC Bank Brasil/BRADESCO para realização do serviço de estruturação, registro e distribuição de operação de securitização de direitos creditórios de titularidade do Estado do Paraná.
- ✓ A criação do FUNDO DE COMBATE A POBREZA atende a uma obrigação constitucional e tem a finalidade de promover medidas destinadas à redução da pobreza. Sem aumentar impostos, serão remanejados recursos no valor de R\$ 400 milhões em 2016, para aplicação em ações de nutrição, assistência social, habitação popular e proteção de direitos.
- ✓ Alienação do direito de pagamento da folha dos inativos e pensionistas. A ganhadora do certame foi a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 163 milhões;
- ✓ Alienação de imóveis inservíveis;
- ✓ Obtenção de autorização legal para a alienação de 54 imóveis;
- ✓ Identificação e cobrança das contrapartidas sociais das empresas do Programa Paraná Competitivo;
- ✓ Ampliação da utilização dos depósitos judiciais.
- ✓ Edição de legislação Federal que permite a ampliação da utilização dos depósitos judiciais, passando de 40% para 70%;
- ✓ Em outubro de 2016 ocorreu a liberação do valor de R\$ 238,22 milhões referente aos depósitos judiciais.
- ✓ Alienação ao Banco do Brasil o direito de para pagamento da folha de servidores ativos e



fornecedores, no valor de R\$ 530 milhões;

19. A Secretaria da Fazenda do Paraná editou a RESOLUÇÃO Nº 1.571/SEFA, de 4 de novembro de 2016, que fixa data limite para alteração orçamentária, emissão de empenho, estorno de empenho não processado, estorno de restos a pagar de exercícios anteriores e dispõe data limites para outras atividades.
20. O crescimento das receitas correntes encontra-se fortemente relacionado à evolução das receitas tributárias do Estado, sobretudo da arrecadação do ICMS. O desempenho alcançado foi resultado, em grande parte, do cumprimento de projetos e ações do Estado, que contribuíram para a evolução da arrecadação.
21. Quanto à dívida, ao longo dos anos, o Estado vem reduzindo a relação entre a Dívida Financeira e a Receita Líquida Real (DF/RLR). E convém destacar que, desde o exercício de 2010, essa relação está num patamar abaixo de 1,00, tendo fechado o exercício de 2010 com uma relação Saldo Devedor/RLR nominal de 0,94 e 0,89 sobre RLR/Corrigida (dezembro). De forma semelhante, no exercício de 2015, a relação do estoque total da dívida com a RLR foi de 0,64.
22. A receita líquida totalizou R\$ 31.080 milhões em 2015, o que representou crescimento de 10,22%, em termos nominais, relativamente a 2014. Este aumento foi decorrente da arrecadação de receitas próprias, por exemplo, o ICMS, que obteve crescimento nominal de 9,62%, e as outras receitas próprias cresceram 20,31% em termos nominais, neste último inclui o IPVA com 37,39%.
23. O conjunto das despesas não financeiras teve aumento nominal de 5,71% em relação ao executado em 2015, decorrente principalmente da política social do Governo.
24. A análise do comportamento das despesas do Estado do Paraná, nos últimos três exercícios, demonstra o equilíbrio e estabilidade entre as receitas e despesas. A gestão dos recursos públicos está sustentada a procedimentos de controle orçamentário e financeiro implantados. O aumento no conjunto das despesas não financeiras teve como principal agregado o gasto com pessoal, em face de necessidade de atender as áreas sociais, como em razão da nomeação e adequação de servidores para a área de segurança, educação, saúde e outros.
25. As Outras Despesas Correntes e de Capital, no exercício de 2014, totalizaram R\$ 9.826 milhões, e no exercício de 2015, R\$ 9.953 milhões, tendo um crescimento de 1,29% decorrente do aumento de 6,94% nas outras despesas correntes e de 33,24% negativos nos investimentos.
26. O direcionamento das ações de governo, com vistas ao equilíbrio das contas públicas, à adequação das finanças estaduais aos níveis de endividamento, bem como ao monitoramento permanente da evolução da relação entre a dívida fundada total e a receita líquida real, resultou na capacidade do Estado do Paraná em cumprir a meta estabelecida para a trajetória DF/RLR, ao longo dos anos.
27. O estoque da dívida financeira estadual em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$ 18.304 milhões. Em comparação com a posição de 31 de dezembro de 2014, este estoque apresentou crescimento 8,45%, em termos nominais, resultado do aumento de 4,42% na Dívida Interna, devido, principalmente, ao aumento nominal da dívida ao amparo da Lei nº 9496/97 e acréscimo de 45,13% na Dívida Externa, decorrente da variação cambial de final do exercício de 2015.
28. O Tesouro Estadual, no exercício de 2015, desembolsou R\$ 1.615 milhões com serviço da dívida, sendo 50,22% referente à amortização e 49,78% aos juros e encargos.
29. Com o objetivo de gerir o sistema previdenciário do Estado do Paraná, foi criada pela Lei, 12.698/1998, alterada pela Lei nº 18.469/2015 a PARANAPREVIDÊNCIA, ligada ao Governo do Estado pelo Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, onde são estabelecidas as responsabilidades e metas permanentes dos gestores, bem como as normas de fiscalização e acompanhamento. A instituição também firmou convênios com os Poderes para a gestão previdenciária dos servidores, caracterizada, desta forma, a unificação da gestão previdenciária de todos os Poderes do Estado do Paraná. O modelo de gestão adotado



atende a todos os preceitos legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.717/98, que “dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.”.

30. Com a reestruturação da nova Lei, migrou para o Fundo de Previdência os servidores inativos vinculados ao Fundo Financeiro que contavam com 73 anos ou mais em 30 de junho de 2015. Utilizando do superávit atuarial na época.
31. As receitas provenientes do Fundo Financeiro, Fundo Militar e Fundo Previdenciário são registradas no balancete da PARANAPREVIDENCIA. Desta Forma não contempla o balancete mensal da Receita Arrecadada do Estado.
32. No final de 2009, foi publicada a Emenda Constitucional nº 62 que trata das alterações no Artigo 100 da Constituição Federal e 97 da ADCT. Dentre as mudanças, as mais significativas são: a responsabilidade pelo pagamento passa aos Tribunais de Justiça e o novo regime de pagamentos de precatórios.
33. O Governo do Estado do Paraná, em cumprimento a EC nº 62, no exercício de 2015, depositou mensalmente, na Conta Precatório do Tribunal de Justiça do Paraná, 2% da Receita Corrente Líquida – RCL, que totalizou em R\$ 728,70 milhões. Neste valor está incluso R\$ 135,87 milhões relativos ao exercício de 2014.
34. Com relação à meta “reforma do Estado”, o Governo do Paraná tem buscado implementar ações que resultem em reformas e readequações de sua realidade. Como ferramenta de controle e acompanhamento dos contratos de prestação de serviços, foi desenvolvido um Sistema de Gestão de Contratos que permite maior transparência nas execuções das despesas oriundas dos contratos de cada pasta.
35. O Estado do Paraná, pioneiro em questão de Transparência de Gestão Pública, desde o exercício de 2004, quando implantado o Portal de Gestão do Dinheiro Público e em cumprimento a LC nº 131 de 28 de maio de 2009, vem agregando e disponibilizando informações relevantes e que refletem, em tempo real, a efetiva transparência do Governo do Estado (<http://www.transparencia.pr.gov.br>).
36. Nesta visão, incorpora-se uma nova etapa na questão de gestão e fiscalização dos recursos públicos. A edição do Decreto 10285 - 25 de fevereiro de 2014, com vistas à regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, que trata do acesso à informação e estabelece instrumentos que asseguram ao cidadão o direito de acompanhar os gastos públicos, o desenvolvimento dos projetos, o cumprimento dos objetivos e metas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do poder Executivo Estadual.
37. Iniciado em 2011, o Governo do Estado estabeleceu um novo modelo de gerir o Contrato de Gestão, pelo qual cada Secretário de Estado assume um compromisso formal, no sentido de definir metas que deverão ser atingidas através da implementação de projetos estratégicos. Os projetos, por sua vez, são partes estruturantes do Plano de Governo.
38. O Decreto nº 630/2011, que criou o Programa Paraná Competitivo, o qual tem como principal objetivo atrair novos investimentos, gerar emprego e renda, promover a descentralização regional e a preservação ambiental, pela indução do desenvolvimento industrial do Estado, e se destina a estabelecimento industrial, sediado ou que venha a se instalar no território paranaense, que realizar investimento permanente, foi alterado pelo Decreto Nº 11.468/2014.
39. A Lei Estadual nº 17.046/2012, criou o Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná “Tudo Aqui”, foi alterada pela Lei nº 18376/2014.
40. A Agência Reguladora de Serviços Públicos criada pela Lei Complementar nº 94/2002, alterada pela Lei Complementar nº 191/2015 já está em operação assim como a Agência Paraná Desenvolvimento que foi aprovada pela Lei nº 17.016/2011, com o intuito de ativar novos



investimentos para o Estado.

41. A Lei Estadual nº. 17.043/2011, regulamentado pelo Decreto 8679/2013, instituiu o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE. Este programa tem a finalidade de promover a aplicação de recursos financeiros provenientes do FEC e do Incentivo Fiscal, em projetos culturais. O Tesouro Estadual promoverá Incentivo Fiscal para os contribuintes do Estado do Paraná, que optarem pela aplicação de parcelas do ICMS no incentivo a projetos culturais. O contribuinte do ICMS poderá destinar a projetos culturais aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura parte do valor do imposto a recolher, apurado nos termos da Lei Estadual de ICMS.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

42. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos / deficiências em 2016 ao valor constante no Anexo I. O Estado pretende cobrir as deficiências financeiras projetadas em 2017 e 2018 com recursos provenientes da cessão de direitos creditórios nos montantes previstos para estes anos.
43. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

A handwritten signature consisting of a stylized letter 'P' with a vertical line extending downwards from its right side.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

44. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
45. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinaciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuênciam prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2016	2017	2018
-2.461	-3.686	-496

46. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %

2016	2017	2018
60,00	60,00	60,00

47. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (68,61%,

Q

69,81% e 66,43% em 2016, 2017 e 2018, respectivamente), o Estado deverá observar o limite referido, visando atingir o enquadramento alcançado em 2009.

48. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
49. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá dar continuidade ao monitoramento da folha de pagamento da Administração Direta, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes. Os gastos com pessoal representam um importante agregado de despesas do Estado e o principal objetivo é evitar a inclusão de novos benefícios na folha, pois os benefícios assegurados pela legislação fazem com que esse agregado de despesa cresça “vegetativamente”. Assim, o Governo do Estado continuará adotando várias ações para controlar a inclusão de benefícios na folha de pagamento.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2016	2017	2018
32.660	34.910	38.941

50. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
51. A atuação do Setor de Cobrança Administrativa em relação aos Devedores Contumazes permitiu a recuperação de créditos tributários cuja inadimplência era utilizada como diferencial competitivo pelas empresas. A legislação proposta e o acompanhamento sistemático destes devedores também restringe a competição desleal, trazendo equilíbrio ao mercado. O Projeto Prisma possibilitou às Delegacias Regionais da Receita a valoração de metas individuais de arrecadação, com acompanhamento mensal pela Inspetoria Gerais de Arrecadação e pelo Gabinete da Coordenação da Receita do Estado.
52. Campanhas do Programa Nota Paraná visam incentivar a solicitação de nota fiscal pela população e garantir a justa competição de mercado. Outra ação orientativa foi a realização de volantes do IPVA em todo o estado, visando a regularização de eventuais débitos.
53. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, implementar algumas ações no triênio com vistas ao incremento da arrecadação:
 - a. Dar continuidade ao Projeto Devedores Contumazes, atualizando os períodos considerados para contumácia, bem como dos parâmetros utilizados para enquadramento.
 - b. Atuar para regulamentação do arrolamento de bens no Paraná como ferramenta de cobrança.
 - c. Ampliar a utilização do protesto de dívida ativa na cobrança de tributos.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

54. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:



- a. Consolidar, até o fim do triênio, as informações da execução orçamentária dos fundos previdenciários no Balanço Geral do Estado, de forma que as informações das receitas e despesas previdenciárias dos fundos previdenciários componham os balancetes de execução orçamentária do Estado, tornando desnecessário o envio adicional de informações;
- b. Ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
 - ✓ a instituição ou a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado – GTCON – destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- c. manter atualizado SICONFI, de acordo com os normativos vigentes.
- d. implementar sistema de custos que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- e. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 32,19% em 2016, 32,53% em 2017 e 30,40% em 2018, conforme o Anexo I;



- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- g. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Administração e da Previdência, conforme Resolução nº 79/14 e Decreto nº 11.186/2014;
- h. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- i. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2016	2017	2018
6,53	9,44	4,24

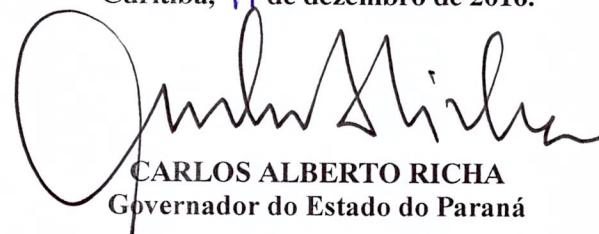
55. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
56. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

57. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
58. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 30 de junho, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
59. Em 2017, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
60. Em 2018, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
61. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
62. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativas ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
63. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Paraná subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.



CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: PARANÁ

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
I - RECEITA BRUTA	32.274	35.157	38.962	40.488	43.214	48.073	144,04	144,84	143,53	144,01	144,80	144,51
Receitas de Transferências	6.016	6.661	7.104	7.828	8.304	9.132	26,85	27,44	26,17	27,84	27,82	27,45
FPE	1.921	2.093	2.202	2.281	2.341	2.702	8,57	8,62	8,11	8,11	7,84	8,12
Outras	4.095	4.567	4.902	5.547	5.963	6.430	18,28	18,82	18,06	19,73	19,98	19,33
Receitas de Arrecadação Própria	26.258	28.496	31.858	32.660	34.910	38.941	117,19	117,40	117,36	116,17	116,98	117,06
ICMS	20.726	22.681	24.862	25.829	27.523	30.804	92,50	93,44	91,59	91,87	92,23	92,60
Outras	5.533	5.815	6.996	6.831	7.387	8.137	24,69	23,96	25,77	24,30	24,75	24,46
II- DESPESA COM TRANSFERÊNCIAS MUNICÍPIOS	6.277	6.958	7.882	8.505	9.269	10.383	28,01	28,67	29,04	30,25	31,06	31,21
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	25.998	28.198	31.080	31.983	33.945	37.690	116,03	116,18	114,49	113,76	113,74	113,30
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	25.835	28.209	29.819	34.444	37.631	38.185	115,30	116,22	109,85	122,51	126,09	114,79
Pessoal	16.834	18.383	19.867	22.310	24.094	25.541	75,13	75,74	73,18	79,35	80,73	76,78
Executivo (Adm Direta)	6.391	7.312	8.151	9.150	9.882	10.475	28,52	30,13	30,03	32,55	33,11	31,49
Executivo (Adm Indireta)	3.255	3.488	3.689	4.620	4.990	5.289	14,53	14,37	13,59	16,43	16,72	15,90
Demais Poderes	1.530	1.712	1.955	2.699	2.915	3.090	6,83	7,05	7,20	9,60	9,77	9,29
Inativos e Pensionistas	4.053	4.177	4.344	3.902	4.214	4.466	18,09	17,21	16,00	13,88	14,12	13,43
Outras	1.604	1.694	1.729	1.939	2.093	2.221	7,16	6,98	6,37	6,90	7,01	6,68
OCC	9.001	9.826	9.953	12.135	13.537	12.644	40,17	40,48	36,66	43,16	45,36	38,01
Investimentos	1.790	1.545	1.032	1.836	2.817	1.409	7,99	6,37	3,80	6,53	9,44	4,24
Inversões	164	451	111	196	197	133	0,73	1,86	0,41	0,70	0,66	0,40
Outras Despesas Correntes	6.942	7.524	8.046	9.050	9.709	10.113	30,98	31,00	29,64	32,19	32,53	30,40
Sentenças Judiciais	104	306	765	1.053	815	989	0,47	1,26	2,82	3,74	2,73	2,97
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	163	(11)	1.261	(2.461)	(3.686)	(496)	0,73	(0,05)	4,65	(8,75)	(12,35)	(1,49)
VI- Juros da dívida (líquido devido)	463	425	326	(236)	(230)	(196)	2,07	1,75	1,20	(0,84)	(0,77)	(0,59)
Intralimite	579	581	593	169	204	428	2,58	2,39	2,18	0,60	0,68	1,29
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(116)	(155)	(267)	(405)	(434)	(624)	(0,52)	(0,64)	(0,98)	(1,44)	(1,45)	(1,88)
VII-Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	300	436	(935)	2.225	3.456	300	1,34	1,80	(3,44)	7,91	11,58	0,90
VIII- Amortizações de Dívida	738	722	811	653	468	601	3,29	2,98	2,99	2,32	1,57	1,81
Intralimite	468	463	503	265	88	175	2,09	1,91	1,85	0,94	0,30	0,53
Extralimite	270	259	308	388	379	426	1,20	1,07	1,14	1,38	1,27	1,28
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	270	259	308	388	379	426	1,20	1,07	1,14	1,38	1,27	1,28
IX-Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	(1.694)	0	0	0	0,00	0,00	(6,24)	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	1.038	1.159	(1.818)	2.879	3.924	901	4,63	4,77	(6,70)	10,24	13,15	2,71
XI- Fontes de Financiamento	152	958	263	592	1.333	686	0,68	3,95	0,97	2,10	4,47	2,06
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	4	5	3	3	3,52	3,92	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Operações de Crédito	149	954	260	589	1.330	682	0,66	3,93	0,96	2,09	4,46	2,05
Internas	149	724	138	103	96	0	0,66	2,98	0,51	0,37	0,32	0,00
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	0	230	122	485	1.234	682	0,00	0,95	0,45	1,73	4,13	2,05
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	886	200	(2.081)	2.287	2.591	215	3,95	0,82	(7,67)	8,13	8,68	0,65
Serviço da Dívida Total (Bruto)	1.433	1.453	1.615	1.113	984	1.355	6,40	5,99	5,95	3,96	3,30	4,07
Receitas Financeiras	232	305	478	696	747	950	1,04	1,26	1,76	2,48	2,50	2,86
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	1.201	1.148	1.137	417	238	405	5,36	4,73	4,19	1,48	0,80	1,22
Serviço da Dívida Intralimite	1.047	1.044	1.096	434	292	603	4,67	4,30	4,04	1,54	0,98	1,81
Serviço da Dívida Extralimite	154	104	41	(16)	(54)	(198)	0,69	0,43	0,15	(0,06)	(0,18)	(0,59)
Receita Líquida Real-RLR	22.406	24.272	27.146	28.114	29.844	33.266						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	25.420	28.125	31.310	32.517	34.513	38.447						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	66,22	65,36	63,45	68,61	69,81	66,43						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	30,28	30,68	31,70	32,93	33,68	33,71						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	1,20	3,12	3,23	4,44	3,39	3,37						
Resultado Primário/PIB %	0,00	(0,00)	0,02	(0,04)	(0,05)	(0,01)						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,03	0,03	0,03	0,02	0,01	0,02						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,02	0,01	0,02	0,01	(0,01)	0,01						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,02	0,01	0,02	0,01	(0,01)	0,01						

PF

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: PARANÁ
 2013 A 2015: REALIZADO
 2016 A 2018: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1 RECEITA	32.659,1	36.420,2	39.703,2	41.775,8	45.294,2	49.709,5
2 RECEITA CORRENTE	31.696,6	35.082,9	39.192,0	41.021,5	43.782,6	48.829,9
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	22.946,9	25.214,0	28.346,1	29.299,8	31.350,9	35.063,7
4 IMPOSTOS	22.873,2	25.132,6	28.264,1	29.211,2	31.202,3	34.953,5
5 IPVA	1.879,6	2.120,3	2.913,0	3.050,0	3.289,0	3.668,6
6 ICMS	20.725,8	22.680,8	24.861,7	25.828,8	27.523,5	30.804,5
7 ITCD	267,8	331,6	489,4	332,4	389,9	480,5
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	73,8	81,4	82,0	88,7	148,6	110,2
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	678,2	632,3	686,0	917,8	984,4	1.207,6
19 Receitas Financeiras	232,3	305,1	477,9	696,1	746,7	950,0
20 Outras Receitas Patrimoniais	445,9	327,2	208,2	221,6	237,7	257,6
21 OUTRAS RECEITAS	1.353,9	1.436,0	1.531,5	1.596,1	1.712,0	1.855,5
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.781,5	6.426,6	7.065,0	7.766,7	8.230,7	9.052,6
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.475,5	6.121,9	6.655,8	7.350,0	7.784,3	8.568,8
24 Transferências da União	5.475,5	6.121,9	6.655,8	7.350,0	7.784,3	8.568,8
25 Participação na Receita da União	3.949,6	4.402,1	4.811,5	5.383,5	5.829,5	6.463,8
26 Cota Parte do FPE	1.921,1	2.093,4	2.202,2	2.280,7	2.341,1	2.702,2
27 IRRF	1.684,5	1.917,9	2.201,2	2.676,6	2.976,6	3.226,1
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	340,2	383,3	379,6	347,3	459,3	478,6
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econôm	3,7	7,5	28,5	78,9	52,5	57,0
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	1.525,9	1.719,7	1.844,3	1.966,4	1.954,8	2.105,0
33 Transferência Financeira LC 87/96	147,5	147,5	147,5	147,5	147,5	159,9
34 Compensação Financiera pela Exploração de Recu	24,6	28,4	25,3	23,3	24,4	26,4
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	14,2	17,1	11,9	8,3	8,9	9,6
36 Transferências do FNDE	369,4	396,2	448,5	426,6	428,0	463,9
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUND	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a	976,5	1.054,2	1.130,9	1.177,9	1.237,3	1.327,4
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	8,0	93,5	92,1	191,2	117,6	127,5
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS	271,5	263,9	368,7	383,5	411,4	445,9
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	34,5	40,8	40,5	33,1	35,0	37,9
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	936,1	1.373,9	1.563,3	1.441,2	1.504,6	1.650,5
47 MULTAS E JUROS DE MORA	338,4	458,5	412,2	408,4	400,0	453,3
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	77,5	116,6	71,6	68,2	70,0	75,9
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	44,4	121,3	72,0	81,5	87,4	94,7
50 RECEITAS DIVERSAS	475,7	677,6	1.007,5	883,1	947,2	1.026,6
51 RECEITA DE CAPITAL	962,4	1.337,3	511,2	754,3	1.511,7	879,5
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	148,8	953,8	259,8	588,5	1.329,8	682,4
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	148,8	723,6	137,7	103,4	95,9	0,0
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,0	230,3	122,1	485,1	1.233,9	682,4
55 ALIENAÇÃO DE BENS	3,6	4,6	3,1	3,3	3,5	3,9
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	234,6	234,1	39,2	61,0	73,3	79,4
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	64,0	29,2	2,2	12,4	13,3	14,4
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	170,6	204,8	37,0	48,6	60,0	65,0
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	573,9	144,8	209,0	101,5	105,0	113,8

Q

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: PARANÁ
 2013 A 2015: REALIZADO
 2016 A 2018:PROJETADO
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
62 DESPESA	33.544,6	36.620,4	37.621,9	44.062,6	47.884,9	49.924,1
63 DESPESA CORRENTE	30.852,4	33.854,1	37.310,6	41.320,4	44.342,7	47.714,4
64 PESSOAL E ENCARGOS	17.379,6	18.937,2	20.352,7	22.571,4	24.376,6	25.841,1
65 Transferências	0,0	72,2	73,3	72,2	77,4	83,9
66 Aplicações Diretas	17.379,6	18.865,0	20.279,4	22.499,2	24.299,2	25.757,1
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	11.176,2	12.512,6	13.793,9	16.469,3	17.786,9	18.854,1
68 Poder Executivo	6.390,7	7.312,3	8.150,7	9.150,0	9.882,0	10.474,9
69 Demais Poderes	1.530,3	1.711,8	1.954,6	2.699,2	2.915,1	3.090,0
70 Adm. Indireta	3.255,2	3.488,5	3.688,6	4.620,1	4.989,7	5.289,1
71 Aposentadorias e Reformas	4.037,6	4.161,9	4.343,8	3.880,7	4.191,2	4.442,6
72 Pensões	15,9	14,6	0,0	20,8	22,5	23,8
73 Obrigações Patronais	1.472,3	1.556,5	1.554,3	1.806,2	1.950,7	2.067,7
74 Sentenças Judiciais	0,0	8,9	0,0	0,0	0,0	0,0
75 Despesas de Exercícios Anteriores	414,6	440,8	302,2	211,5	228,4	242,1
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	131,0	104,3	184,0	50,3	54,3	57,5
77 Outras	132,0	65,5	101,2	60,4	65,3	69,2
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	695,3	730,5	803,9	460,1	516,8	754,2
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.777,5	14.186,4	16.153,9	18.288,9	19.449,3	21.119,1
81 Transferências à União	0,2	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2
82 Transferências a Municípios	6.594,2	7.332,3	8.326,3	8.953,8	9.750,7	10.838,3
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	6.276,8	6.958,1	7.882,0	8.504,9	9.269,2	10.383,3
84 Outras	317,4	374,1	444,3	448,9	481,4	455,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	517,5	658,5	807,4	987,2	1.058,9	1.147,7
86 Outras Transferências	268,1	262,5	273,0	240,5	257,9	279,6
87 Aplicações Diretas	5.397,5	5.933,1	6.747,0	8.107,3	8.381,6	8.853,4
88 Material de Consumo	379,6	382,2	400,7	530,2	568,6	616,3
89 Outros Serviços de Terceiros	2.792,6	2.913,8	2.975,3	3.549,9	3.807,6	3.901,0
90 Locação de Mão-de-Obra	282,5	335,5	374,2	516,8	554,4	490,1
91 Sentenças Judiciais	104,2	249,4	712,3	995,9	754,0	922,9
92 Despesas de Exercícios Anteriores	125,1	137,7	270,7	218,4	234,2	253,8
93 Outras	1.713,5	1.914,6	2.013,8	2.296,1	2.462,8	2.669,2
94 DESPESAS DE CAPITAL	2.692,2	2.766,2	311,3	2.742,1	3.542,2	2.209,7
95 INVESTIMENTOS	1.790,1	1.545,2	1.031,6	1.836,4	2.816,7	1.409,0
96 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	332,5	198,7	219,5	224,8	241,1	220,0
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	332,5	198,7	219,5	224,8	241,1	220,0
101 Outras transferências	86,6	53,4	20,7	52,3	56,1	38,2
102 Aplicações Diretas	1.371,0	1.293,2	791,4	1.559,3	2.519,5	1.150,8
103 Obras e Instalações	475,1	495,4	247,8	378,1	850,1	405,3
104 Equipamentos e Material Permanente	322,7	288,9	170,8	232,1	370,2	268,2
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	573,2	508,9	372,8	949,1	1.299,2	477,3
107 INVERSÕES	164,3	498,7	(1.531,2)	252,4	258,0	199,5
108 Transferências	6,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	158,0	498,7	(1.531,2)	252,4	258,0	199,5
110 Sentenças Judiciais	0,0	47,6	52,3	56,9	61,0	66,1
111 Aquisição de Imóveis	43,7	5,2	1,0	2,0	2,2	2,3
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	114,3	445,8	109,2	192,0	193,3	129,4
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Outras	0,0	0,0	(1.693,8)	1,5	1,6	1,7
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	737,8	722,4	810,9	653,3	467,5	601,2
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

(Assinatura)

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: PARANÁ

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
118 RLR	22.405,9	24.272,4	27.145,7	28.114,3	29.843,7	33.265,9
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - exclu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	(1.694,4)	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	3.255,2	3.488,5	3.688,6	4.620,1	4.989,7	5.289,1
124 PESSOAL_Poderes	1.530,3	1.711,8	1.954,6	2.699,2	2.915,1	3.090,0
125 PESSOAL_Legislativo	321,1	335,9	370,4	506,5	547,0	579,8
126 PESSOAL_Judiciário	1.209,2	1.375,9	1.584,2	2.192,7	2.368,1	2.510,2
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferência Constitucional aos Municípios	6.276,8	6.958,1	7.882,0	8.504,9	9.269,2	10.383,3
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (não lançadas em	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da	951,8	1.053,2	1.153,0	1.177,9	1.237,3	1.327,4
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB	21,4	42,3	30,3	29,2	29,2	32,9
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excl	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: PARANÁ

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento	DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITA REALIZADA		32.659	36.420	39.703	41.776	45.294	49.709
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01		2.702	2.973	3.222	3.338	3.551	3.982
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA		29.958	33.447	36.481	38.438	41.744	45.728
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		149	954	260	589	1.330	682
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS		4	5	3	3	4	4
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL		171	205	37	49	60	65
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		6.277	6.958	7.882	8.505	9.269	10.383
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE		952	1.053	1.153	1.178	1.237	1.327
(+) DIFERENÇA NO CÁLCULO DE FUNDEF / FUNDEB (2007)		0	0	0	0	0	0
(+) Exclusão das Receitas classificadas na conta 2421.0200- Transf. A Educação, por se tratar de receitas de Convênios		0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3		0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4		0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)		22.406	24.272	27.146	28.114	29.844	33.266
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2015*)				28.503	26.917	26.900	28.370

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IPCA_

23/11/16 17:31



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

PARANÁ

2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJEÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016	2017	R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2015 2018
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	18.680.049,057	18.304.240,202	17.763.405,809	18.827.524,341	19.005.733,028
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	18.350.067,294	17.998.766,948	17.464.823,172	18.533.567,929	18.712.095,483
1.1.1 CONTRATUAL					
Interna	18.350.067,294	17.998.766,948	17.464.823,172	18.533.567,929	18.712.095,483
DÍVIDAS COM A UNIÃO	17.334.861,913	16.667.528,416	15.790.400,733	15.828.387,627	15.506.420,060
BIB	13.470.365,933	12.853.109,630	12.063.046,358	12.149.808,520	11.879.720,288
BEA	0	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0	0
Lei nº 7976/89	189.513,201	251.730,418	251.730,418	251.730,418	251.730,418
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	90.047,875	85.357,830	80.503,357	75.648,883	70.794,409
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0	0
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	10.326.277,202	9.794.539,624	9.024.847,492	9.125.398,258	8.971.515,932
Principal	961.979,207	912.443,398	9.024.847,492	9.125.398,258	8.971.515,932
PROES Extralímite	0	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0
PROES Intralímite	9.364.297,995	8.882.096,226	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0	0
CEF	73.105,211	69.100,303	88.698,262	95.077,673	89.772,077
Parcelamento PIS/PASEP	1.451.455,862	1.343.249,233	1.323.277,420	1.328.342,789	1.335.641,093
Banco do Brasil	761.430,434	816.831,241	834.234,166	846.400,994	765.602,591
BNDES	578.536,149	492.300,981	459.755,243	427.209,506	394.663,768
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	3.864.495,980	3.814.418,787	3.727.354,374	3.678.579,107	3.626.699,772
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0
com Bancos Privados	2.376.931,206	2.431.176,571	2.454.781,416	2.524.263,418	2.598.749,637
Demais	1.487.564,773	1.383.242,216	1.272.572,959	1.154.315,689	1.027.950,135
Externa	1.015.205,381	1.331.238,532	1.674.422,440	2.705.180,302	3.205.675,422
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	1.015.205,381	1.331.238,532	1.674.422,440	2.705.180,302	3.205.675,422
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	329.981.763	305.473.254	298.582.637	293.956.413	293.637.546
2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	0	276.762,791	877.449,155	1.304.985,852
Internas	0	0	75.000,000	150.000.000	132.034.770
Externas	0	0	201.762,791	727.449,155	1.172.951.082
3 DÍVIDA FINANCEIRA					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	18.680.049,057	18.304.240,202	17.486.643,018	17.950.075,186	17.700.747,176
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	18.680.049,057	18.304.240,202	17.763.405,809	18.827.524,341	19.005.733,028
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	27.254.801,339	28.503.470,459	26.917.409,407	26.899.840,823	28.369.720,616
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,69	0,64	0,65	0,67	0,62
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,69	0,64	0,66	0,70	0,67

OBS: O saldo das operações de crédito a contratar, acima, referem-se somente às operações de crédito novas.
 Deve se observar que este valor não bate com o do ANEXO V, pois naquele anexo estão incluídas também as liberações referentes às operações já contratadas.
 Mesmo as operações de crédito novas podem não bater, pois naquele anexo é retratado simplesmente o valor das liberações e neste anexo o que é demonstrado é o saldo devedor em 31/12, portanto, afetado pelos pagamentos ocorridos no ano.

23/11/2016 14:53

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	Em R\$ Mil de 31/12/2015			
			2016	2017	2018	2019
1.1.2	BID/INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	BID	183.528	367.057	229.410	137.646
1.1.2	BID/PARANÁ SEGURO	BID	18.234	42.211	47.756	45.412
1.1.2	BID/PROSFM	BID		116.419	168.336	98.809
1.1.3	BID/FAMÍLIA PARANAENSE	BID	10.627	69.530	68.939	77.429
1.1.3	BID/PRCFISCO	BID	3.618	15.722	11.977	
1.1.3	BIRD/ O NOVO PARANÁ	BIRD	248.453	501.259	55.516	23.241
1.2.2	ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	B. BRASIL		75.000		
1.2.3	PAC MOBILIDADE CORREDOR AEROPORTO RODOFERROVIÁRIO	CAIXA	12.170	3.516		
1.2.3	PAC MOBILIDADE REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR AV MAL.	CAIXA	1.737	473		
1.2.3	PAC MOBILIDADE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO	CAIXA	3.022	1.231		
1.2.3	PAC MOBILIDADE VIAS DE INTEGRAÇÃO RADIAL METROPOLI	CAIXA	7.076	6.246		
Total			563.467	1.198.664	581.935	382.537
Total					47.397	2.773.999

As previsões de desembolsos/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolsos/liberações tem por objetivo tão somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	Estado: PR Em R\$ Mil de 31/12/2015					
		2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
	TOTAL	563.467	1.198.664	581.935	382.537	47.397	2.773.999
1.X.X	Tesouro Estadual	563.467	1.198.664	581.935	382.537	47.397	2.773.999
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual						
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas						
X.1.X	Externas	464.461	1.112.197	581.935	382.537	47.397	2.588.527
X.2.X	Internas	99.006	86.466				185.472
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.						
X.X.1							
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.	276.763	600.686	445.502	281.867	47.397	1.652.215
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	286.704	597.977	136.433	100.670		1.121.785
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.531/16 ambas do CMN.						
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.	201.763	525.686	445.502	281.867	47.397	1.502.215
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	262.698	586.511	136.433	100.670		1.086.312
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.	75.000	75.000				150.000
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	24.006	11.466				35.472



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: PR

Em 1º de 31/12/2015

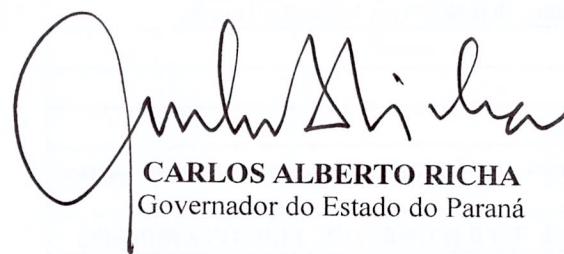
CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ^(*)	PRAZOS			
								JUROS	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
1.1. 2.	BID/INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	BID	917.641.742	LIBOR 3m_aa + 1,24 a.a	Semestral	01/06/2016	Dólar	10	40	50	Semestral
1.1. 2.	BID/PARANÁ SEGURO	BID	180.882.299	LIBOR 3m_aa + 1,24 a.a	Semestral	01/06/2017	Dólar	10	40	50	Semestral
1.1. 2.	BID/PROFSFM	BID	403.710.490	LIBOR 3m_aa + 1,24 a.a	Semestral	01/06/2016	Dólar	10	40	50	Semestral
1.2. 2.	RCITAS DO DESENVOLVIMENTO	B. BRASIL	150.000.000	127% * CDI_aa	Mensal	01/01/2016	SELIC aa	24	96	120	Mensal

^(*)A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 117, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.



TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Paraná (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2016-2018.



CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná



ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta com todas as fontes de recursos do Estado, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
100	Ordinário não Vinculado
101	Receitas Desvinculadas pela E.C. 93/2016
102	Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP
103	Auxílio aos Estados Exportadores
104	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio-Econômico – CIDE
105	Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros
106	Fundo Especial da PGE/PR
107	Convênios com Órgãos Federais
108	Alienação de Outros Bens Móveis e Imóveis
109	Recursos Provenientes de % sobre Bilhetes de Passagens Intermunicipais p/ Ações voltadas à Criança e ao Adolescente
110	Receitas Decorrentes dos Fundos Especiais do TJPR (FUNREJUS, FUNJUS e FUNSEG)
111	Cota-Parte das Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro do FUNRESTRAN destinado ao FUNESP (lei 16.944/2011, art. 16 § 1º)
113	Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP/PR
115	Receita Excedente dos Colégios Agrícolas
116	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
118	Recursos Provenientes de Indenização da Petrobrás
119	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais
120	Operações de Crédito Internas
121	Receita de Exploração e Aproveitamento de Recursos Naturais – Lei 18.878/2016
122	Recursos Provenientes do Programa Paraná Competitivo
123	Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN (Instituído pela Lei 4.955/1964, Vinculada através da Lei 18.375/2014)
124	Multas e Taxas de Saúde Pública – FUNSAUDE
125	Venda de Ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou Não e Outros Títulos
127	Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP (Instituído pela Lei 823/1951, Vinculada através da Lei 18.375/2014)
128	Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO
129	Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD (Instituído pela Lei 17.244/2012, Vinculada através da Lei 18.375/2014)
130	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON (Instituído pela Lei 14.975/2005, Vinculada através da Lei 18.375/2014)
131	Programa de Assistência ao Menor e de Natureza Social – Lei Nº 11.091/95



Conf

132	Pesquisa Científica e Tecnológica
133	Transferências e Convênios com o Exterior
134	Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (Instituído pela Lei 16.732/2010, Vinculada através da Lei 18.375/2014)
135	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - Fundo de Previdência
138	Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA (Instituído pela Lei 12.945/2000, Vinculada através da Lei 18.375/2014)
142	Operação de Crédito Externas
144	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - Fundo Financeiro e Fundo Militar
145	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
146	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI (Instituído pela lei 12.726/1999, vinculada através da lei 18.375/2014)
147	Receitas de Outras Fontes Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado Por Determinação Legal
148	Outros Convênios / Outras Transferências
250	Diretamente Arrecadados
251	Operação de Crédito Interna
252	Operação de Crédito Externa
254	Multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – FUNRESTRAN
255	Transferências da União - SUS
256	Reposição Florestal
257	Receitas de Outras Fontes Recolhidas a entidades da Administração Indireta por Determinação Legal
258	Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada
259	Receitas Desvinculadas da Administração Indireta pela E.C. 93/2016
260	Alienação de Outros Bens Móveis e Imóveis
270	Aumento de Capital Social
281	Transferências e Convênios Órgãos Federais
283	Transferências e Convênios Exterior
284	Outros Convênios / Outras Transferências

INCLUSÃO DE FONTE:

Fonte 101: Receitas Desvinculadas pela E.C. 93/2016, com a finalidade de prover o recebimento de Receita oriunda da Desvinculação DRE.

Fonte 102: Fundo Estadual de Combate à pobreza – FECP, com a finalidade de prover o recebimento de Receita oriunda ao Fundo de Combate à Pobreza.

Fonte 111: Cota-Parte das Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro do FUNRESTRAN destinado ao FUNESP (LEI 16.944/2011, ART. 16 § 1º), com a finalidade de separar os recursos vinculados com destinação específica, pois estava somado a fonte 113 (Solicitação TCE-PR). Foi renomeada a Fonte 111 que estava sem utilização.

Fonte 121: Receita de Exploração e Aproveitamento de Recursos Naturais – lei 18.878/2016, com a finalidade de abastecer o recebimento de Receita procedente da Lei nº 18.878/2016.

Fonte 129: Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD (Instituído pela Lei 17.244/2012, Vinculada através da Lei 18.375/2014), anteriormente contabilizada na fonte 250.

Fonte 130: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON (Instituído pela Lei 14.975/2005, Vinculada através da Lei 18.375/2014), anteriormente contabilizada na fonte 250.

Fonte 134: Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (Instituído pela Lei 16.732/2010, Vinculada através da Lei 18.375/2014), anteriormente contabilizada na fonte 250.

Fonte 146: Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI (Instituído pela lei 12.726/1999, vinculada através da lei 18.375/2014).

Fonte 255: Transferências da União – SUS.

Fonte 259: Receitas Desvinculadas da Administração Indireta pela E.C. 93/2016, com a finalidade de prover o recebimento de Receita oriunda da Desvinculação DRE da Administração Indireta.

Fonte 260: Alienação de Outros Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de prover o recebimento de Receita de Alienação de Bens da Administração Indireta; (Solicitação TCE-PR).

ALTERAÇÃO DE FONTE

A Fonte 117 Transferências da União – SUS – passou para Fonte 255 Transferências da União – SUS, classificada diretamente no FUNSAUDE.

A Fonte 123 Renda do Fundo Penitenciário, foi renomeada para Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN (Instituído pela Lei 4.955/1964, vinculada através da Lei 18.375/2014).

A Fonte 127 Multas e Taxas de Defesa Sanitária – FEAP, foi renomeada para Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP (Instituído pela Lei 823/1951, vinculada através da Lei 18.375/2014).

A Fonte 138 TAXA AMBIENTAL, foi renomeada PARA Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA (Instituído pela Lei 12.945/2000, vinculada através da Lei 18.375/2014).

Fonte 142 – Operação de Crédito Externa / BIRD, foi renomeada para Operações de Crédito Externas.

EXCLUSÃO DE FONTE:

Fonte 141 – Retorno de Programas Especiais – FDU - Acabaram os programas;

Fonte 143 – Outras Operações de Crédito Externas, foi reclassificada para a Fonte 142.

As receitas e despesas de natureza previdenciárias são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, conforme descrito na Seção IV.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo.

Em 2017, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

Em 2018, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

Any

P

SEÇÃO II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 6ª. Edição, pág. 72¹)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação,

¹ Disponível em 13 de julho de 2015:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773



WPF

CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no §1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Também integram a Dívida Financeira as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

São considerados os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente, de forma consistente com a abrangência das receitas e despesas consideradas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, podendo assim haver divergência quanto à abrangência do conceito de dívida da LRF.

O conceito de Dívida Financeira seguirá as interpretações do Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição) quanto à Dívida Consolidada, inclusive nos aspectos pertinentes ao RPPS, exceto em relação aos seguintes itens:

- As operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO) compõem a Dívida Financeira;
- Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos não compõem a Dívida Financeira; e
- Os parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não compõem a Dívida Financeira.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; concessão de empréstimos e financiamentos; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a

aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 72²).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

² Disponível em 13 de julho de 2015:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_RepublI2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da LRF quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 88³).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.



³ Disponível em 13 de julho de 2015:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ12/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773

SEÇÃO III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes recursos totais, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da Internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. O Estado também deverá observar os prazos para o envio dos documentos listados no Programa de Trabalho e encaminhar a documentação complementar necessária para a avaliação nos termos e prazos aqui definidos.

A Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

A partir de 30 de junho de cada ano, na hipótese de a avaliação preliminar indicar que houve descumprimento das metas 1 ou 2, o Estado não terá a adimplênciam em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional enquanto persistirem os efeitos desta avaliação.

A avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas 1 ou 2 poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado.

Decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar que concluiu pelo cumprimento das metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenha havido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real - RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, de todas as fontes – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Item 1.3 - Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das receitas e despesas, de todas as fontes (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.6 - Demonstrativo dos restos a pagar (de todas as fontes) processados, não processados e cancelados do exercício avaliado, discriminados por elemento de despesa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.7 - Relação das fontes de recursos, discriminando as fontes tesouro – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.8 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, de todas as fontes - quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.13a - Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.13b - Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado, com vistas a demonstrar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.17 - Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;

- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, de todas as fontes – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18b - Demonstrativo do RPPS: apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18c - Demonstrativo do RPPS: apuração do déficit financeiro do fundo previdenciário no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.21a - Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.21b - Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Item 1.29 - Manifestação do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Governador – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Planilha dos Ajustes referentes ao serviço da dívida, anexa ao demonstrativo da Execução Orçamentária, de todas as fontes – anualmente;
- Demonstrativo da execução orçamentária dos fundos previdenciários, discriminado por fundo – mensalmente; e
- Demonstrativo dos repasses financeiros aos fundos previdenciários, discriminado por fundo – mensalmente.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplênciia para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Cancelamento de Restos a Pagar

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 1º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 1º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. edição, pág 242⁴, abaixo descrita:

⁴ Disponível em 24 de abril de 2015:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: depósito mensal em conta especial, controlada pelo Tribunal de Justiça, de percentual fixo 2% da RCL mensal média dos últimos doze meses. Em 2015, o Estado repassou ao Tribunal de Justiça do Paraná o montante de R\$ 728.697.904,07 (setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e quatro reais e sete centavos).

O valor informado pelo Tribunal de Justiça do Paraná para efetiva baixa na Contabilidade Geral do Estado foi de R\$ 296.611.228,46 (duzentos e noventa e seis milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), registrados nas seguintes contas:

- 3.3.90.9101 – Sentenças Judiciais Alimentar
- 3.3.90.9102 – Sentenças Judiciais Não Alimentares
- 3.3.90.9103 – Sentenças Judiciais Alimentares
- 4.4.90.9100 – Sentenças Judiciais

O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$ 5.587.717.465,90 (cinco bilhões quinhentos e oitenta e sete milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Cessão Definitiva de Direitos Creditórios

Tendo em vista o pronunciamento do entendimento contábil da STN na 21ª reunião do GTCON (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/grupos-tecnicos-gtcon-gtrel-e-gtsis>) serão considerados, para efeitos dos indicadores fiscais do Programa, os entendimentos decorrentes da proposta de contabilização dessas operações. Contudo, os indicadores do Programa irão refletir esses entendimentos a partir do exercício de 2016.

Depósitos Judiciais⁵

As parcelas de recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais utilizadas para fazer face a despesas orçamentárias devem ser transferidas ao Tesouro Estadual (art. 3º da Lei Complementar

⁵ Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.

nº 151, de 5 de agosto de 2015), efetuando-se o registro como receita orçamentária⁶, em virtude do princípio orçamentário da universalidade (art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), o qual determina o registro de todas as receitas e despesas da Administração Pública. A 21ª reunião do GTCON apresentou as diferenças de entendimentos e solicitou o envio de novas propostas de contabilização pelos entes da federação. Enquanto não houver entendimento contábil, para efeitos do Programa, esta receita, se ocorrer, será registrada de forma a não prejudicar o cálculo da RLR. A fonte de recursos específica criada ou a ser criada para registro das movimentações deverá ser adicionada ao rol de fontes definidas para efeito da abrangência do Programa do Estado.

Foi criada a Fonte 119 - Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais – Lei 9.703/98, será registrado os recursos oriundos de depósitos judiciais na rubrica 1990.09.00 - Receita dos Depósitos Judiciais

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- As receitas do Fundo de Combate à Pobreza não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base no art. 3º da Lei Estadual nº 18.573/15.
- O quadro III-1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
9.0.0.0.00.00	1.7.2.4.01.00	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

⁶ Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.

SEÇÃO IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira (D) do Estado em valor não superior ao de sua RLR anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais de todas as fontes compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, de todas as fontes;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral, do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral de todas as fontes.

O Estado informa que seu saldo devedor dos Parcelamentos do INSS está conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil.

Projeção

Dívidas intralimite

O Estado do Paraná ajuizou medida cautelar em mandado de segurança nº MS 34168 MC/DF



Ruy

questionando o critério de atualização de dívidas com a União considerado no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou o art. 4º da Lei Complementar nº 148/2014. Em decorrência, o STF ratificou o Acordo que o Estado assinou com a União que implicou na aplicação dos critérios que constam no projeto de Lei Complementar nº 257/2016.

Além disso, o aditivo contratual referente ao art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 foi assinado pelo Estado e pela União. Nesse sentido, as projeções consideram os critérios aplicáveis em decorrência dos referidos Acordo e aditivo contratual.

Dívidas extralimite

Outras Especificidades do Paraná

Compõe a Dívida Financeira do Estado o saldo devedor referente ao “Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos em caução” celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Estado do Paraná S.A. (BANESTADO) relativo aos títulos mobiliários emitidos por Alagoas, Santa Catarina, Guarulhos e Osasco. Devido à indefinição quanto ao pagamento dessa dívida, decorrente de pendências judiciais entre o Estado e o Banco Itaú, comprador do BANESTADO, a projeção da Dívida Financeira inclui o seu saldo até o ano de 2030, sem a incidência de encargos de mora ou correção. E ainda, a projeção do serviço total não considera fluxos de pagamento associados a esse passivo.

No que se refere ao PASEP, foi editada a Lei Estadual 10.533/93 que permite a administração pública direta, fundações e autarquias estaduais deixassem de recolher a contribuição, sob a justificativa de que o Paraná tinha autonomia para decidir sobre esse tipo de tributação social. Em 1999, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) entrou com uma ação na Justiça Federal para garantir a inexigibilidade da cobrança do PASEP.

Assim, para efeitos de projeção do Programa, considerou-se o saldo da dívida referente ao parcelamento do PASEP no estoque da dívida financeira. O Estado do Paraná paga mensalmente 5% sobre o recolhimento mensal do PASEP, sendo o estoque corrigido pela taxa SELIC. O pagamento mensal é menor que a correção mensal da dívida, gerando, dessa forma, uma projeção de estoque crescente.

O Saldo devedor refere-se ao PASEP da Administração Direta e Indireta, e o seu pagamento é efetuado na conta 3390.47.08.

Ainda Compõe a Dívida Financeira do Estado, os Parcelamentos de Débitos Previdenciários, nº 2335/2013 com o saldo devedor inicial de R\$ 270.373.934,60 (duzentos e setenta milhões trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) e nº 2336/2013 com o saldo devedor inicial de R\$ 343.331.457,49 (trezentos e quarenta e três milhões trezentos e trinta e um mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e nove centavos), ambos amparados pela Lei Estadual nº 17.633/2013, registrados no SIA215A da contabilidade como dívida fundada, tendo seu saldo devedor capitalizado mensalmente, pelo IPCA mais 0,48% a.m. a juro simples, com amortização em 60 prestações subseqüente vencendo a primeira prestação em 30/11/2013. Parte do montante desta dívida, se encontra registrada no Balancete de Despesa Empenhadas Recursos Totais. Esses parcelamentos de débitos previdenciários referem-se a repasses não efetuados pelo Estado aos fundos previdenciários (fundo financeiro, fundo previdenciário e fundo militar), relativos à cobertura de insuficiência financeira e contribuição patronais.

Porém, para efeitos do Programa estes parcelamentos não comporão a dívida financeira do estado, tendo em vista que o valor dos parcelamentos foi considerado na sua totalidade como despesa com pessoal em 2013. O serviço da dívida relativo a estes parcelamentos também será excluído da execução orçamentária do Estado como ajuste, de forma a evitar a dupla contagem desta despesa.

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito do Programa, a Dívida Financeira do Estado do Paraná inclui a dívida da Companhia Habitacional do Paraná – COHAPAR, refinaciada sob a Lei n.º 8727/93, enquanto honrada pelo

Tesouro do Estado, mesmo não tendo sido objeto de assunção formal por parte deste. A projeção dessa dívida foi considerada como extralímite e o Estado realiza seu pagamento por meio de constituição e aumento de capital à COHAPAR, registrada na rubrica 4.5.90.65.02 (Constituição e Aumento de Capital de Empresa – COHAPAR) do Balancete de Despesa do Estado. Para adequação ao Programa, o valor registrado nessa rubrica é deduzido da Despesa de Capital e reclassificado como Juros e Amortizações.

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõe a dívida financeira total do Estado a seguinte dívida de entidade da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/15
Companhia Habitacional do Paraná - COHAPAR	Lei nº 8.727/97	305.473.253,79

ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IPCA acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do Quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2015, conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto à receita líquida real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IPCA médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IPCA mensal projetado pelo realizado.

EWL

C

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 2:

Quadro IV - 2 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (principal + acessórios)	15%*75%	C ₁
FPE	15%	C ₂
IPI	15%*75%	C ₃
Lei Kandir	15%	C ₄
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Quanto à Relação D / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fonte recursos totais, e dos quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, fonte Paranaprevidencia e 1.18c - Demonstrativo do RPPS, fonte Paranaprevidencia (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas)

A discriminação da Despesa de Pessoal deverá ser informada conforme quadro abaixo segundo esferas de Poder:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CIVIL	3.1.9.0.01.94 - Provisão 13º Salário 3.1.9.0.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.9.0.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.1.9.0.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
	MILITAR	3.1.9.0.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.9.0.12.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Militar 3.1.9.0.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	AUTARQUIA FUNDAÇÃO EMPRESA PÚBLICA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	3.1.9.0.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.9.0.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.1.9.0.16.00 - Outras Despesas e Variáveis - Pessoal Civil
DEMAIS PODERES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PODER JUDICIÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO	3.1.9.0.01.94 - Provisão 13 Salário 3.1.9.0.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.9.0.11.00 - Vencimento ou Vantagens – Pessoal Civil 3.1.9.0.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
INATIVOS E PENSIONISTAS	TODOS OS PODERES	3.1.9.0.01.00 - Aposentadoria e Reforma 3.1.9.0.03.00 - Pensões 3391.4100 Contribuições 3391.9700 Apore para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
OUTRAS DESPESAS	TODOS OS PODERES	3.1.5.0.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos 3.1.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários 3.1.9.0.07.00 – Contribuições e Entidades Fechadas e Previdência 3.1.9.0.09.00 – Salário Família 3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais 3.1.9.0.34.00 – Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização 3.1.9.0.67.00 – Depósitos Compulsórios 3.1.9.0.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.
Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas, desde que devidamente comprovadas pelo Estado.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Estadual nº 17.435, 21 de dezembro de 2012, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. (Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e dá outras providências).

Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis do Poder Executivo, e demais Poderes sendo que os servidores do Legislativo ainda não aderiram ao sistema, cujas despesas também devem ser consideradas como inativos e pensionistas para efeito do Programa.

As receitas e despesas dos fundos de previdência são contabilizadas no sistema da Paranaprevidência. Portanto, no balancete da receita de recursos totais do estado extraído do SIAF – Sistema Integrado da Administração Financeira, não possui estes dados. Essas receitas e despesas serão encaminhadas pelo Estado à STN em demonstrativo próprio.

Apuração

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas das Unidades Orçamentárias 8801– Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado do Paraná e 8901 – Fundo Militar do Estado do Paraná – tendo como órgão gestor a PARANÁPREVIDÊNCIA, sendo esta uma entidade paraestatal. Na apuração do resultado financeiro dos Fundos Previdenciários, serão informadas pela planilha de acompanhamento mensal dos Fundos Previdenciários. Os fundos serão identificados pelas siglas FF (Fundo Financeiro), FP (Fundo de Previdência e FM (Fundo Militar).

As receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, desta forma será realizada a cobertura pela insuficiência financeira que é realizada através de aporte complementar de recursos do tesouro estadual orçamentariamente.

A Insuficiência Financeira é à diferença entre a folha dos inativos e pensionistas com o somatório das contribuições dos servidores, contribuição patronal, termo de compromisso e a compensação financeira entre os regimes de previdência.

- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual
 - (I) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
 - 3.3.91.9.0.01 – Repasse Cobertura Déficit Financeiro do Fundo Financeiro
 - 3.3.9.1.9.0.02 – Repasse Cobertura Déficit Financeiro do Fundo Militar
 - Contabilização do Termo de Compromisso – TC, no Tesouro Estadual
 - (II) – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICITE ATUARIAL DO RPPS
 - 3391.9703 – Aporte para Cobertura Déficit Atuarial do Fundo Financeiro
 - 3391.9704 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do Fundo Militar

O registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Para efeitos do Programa, os valores registrados na conta 3.3.91.9.0.01 e 3.3.9.1.9.0.02, além dos valores registrados nas rubricas 3.3.9.1.97.03 e 3.3.9.1.97.04, e os valores repassados aos Fundos

como interferência financeira, serão SOMADOS na conta 3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas. Considerando o ajuste da previdência na abrangência consolidada, todas as fontes, a despesa com inativos e pensionistas, que corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, será o montante total decorrentes destes ajustes.

Em suma, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa refere-se ao aporte de recursos para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS, registrados nas contas 3.3.9.1.41.00 e 3.3.9.1.97.00, somados aos valores de despesas com aposentadorias e reformas da Assembléia Legislativa, registradas na conta 3.1.9.0.01.00 e as despesas com Pensões da Assembléia Legislativa, registradas na conta 3.1.9.0.03.00.

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

A apuração do custo do sistema previdenciário inclui o financiamento indireto ao tesouro estadual oriundo de alterações do Regime Próprio de Previdência Social estadual. O financiamento indireto ocorre, entre outras situações, quando o alívio financeiro proporcionado pela alteração decorre de assunção de obrigação pelo tesouro mantenedor.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª. Edição, pgs. 507 e 508⁷)

Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

⁷ Disponível em 24 de abril de 2015:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Programa de Trabalho.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio de R\$ 3,28 milhões, R\$ 3,52 milhões e de R\$ 3,92 milhões em 2016, 2017 e 2018 refere-se à Alienação de Sucata Veículos e Outros Bens Móveis do Departamento Estadual de Transporte Oficial – DETO.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.



SEÇÃO V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Das operações de crédito protocoladas

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cujo processo administrativo, para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, foi formalizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

Das operações de crédito distratadas

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IPCA, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada do pedido de verificação de limites e condições (PVL), o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IPCA para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

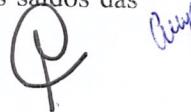
Os valores das operações de crédito a contratar na posição de 31 de dezembro do ano anterior, se contratadas até a data da revisão do Programa, não comporão o novo limite a contratar. Para tanto, serão consideradas no Anexo V como operações de crédito em execução e tratadas de forma a não impactar o cálculo do acréscimo do limite a contratar.

Os valores que comporão o Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com aqueles protocolados na STN para verificação de limites e condições até a data da revisão do Programa. Caso os valores no Anexo V sejam divergentes daqueles informados no pedido de verificação de limites e condições (PVL), o Estado entende que deve apresentar novo PVL na STN compatível com os valores do Anexo V.

Os valores das operações de crédito apresentados no Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com os valores recomendados pela COFIEX. Não ocorrendo dessa forma, serão comunicados à COFIEX os novos valores constantes do Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das

A handwritten signature consisting of a stylized 'Q' and 'R' followed by a blue ink mark.

operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado. Caso uma operação seja protocolada com valor inferior ao previsto no Anexo V, a diferença será redistribuída para saldo a especificar. Caso a operação objeto de redistribuição apresente prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o PVL deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IPCA para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IPCA para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

Caso o PVL não apresente condições financeiras compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais e cujos prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros sejam distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 1.652.215 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro V-1:

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 9ª revisão do Programa	1.998.557	-
B	Operações contratadas em 2014 (***)	560.468	-
C	Saldo a contratar em 2015 na posição de 31/12/2013	1.438.089	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	54.411	D=CxIGP-DI
E	Saldo a contratar em 2015 na posição em 31/12/2014	1.492.501	E=C+D
F	Operações contratadas em 2015 (***)	-	-
G	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2014	1.492.501	G=E-F
H	Atualização monetária do limite a contratar (**)	159.714	H=GxIGP-DI
I	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2015	1.652.215	I=G+H
J	Operações de crédito contratadas em 2016 (***)	-	-
K	Saldo do limite a contratar na data da revisão do Programa	1.652.215	K=I-J
L	Acréscimo ao limite a contratar	-	-
M	Novo limite a contratar	1.652.215	M=K+L

(*) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2014) ÷ IGP-DI (dez/2013) $\Leftrightarrow 551,149 \div 531,056 = 1,03783593444006$ (variação positiva de 3,78% entre dez/2013 e dez/2014).

(**) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2015) ÷ IGP-DI (dez/2014) $\Leftrightarrow 610,128 \div 551,149 = 1,10701099$ (variação positiva de 10,70% entre dez/2014 e dez/2015). (***) Exclusão pelos valores previstos no Anexo V ou, para as operações contratadas em 2015 e 2016, pelos valores previstos, somando-se a sua atualização monetária pelo critério estabelecido conforme item D e H.

No quadro V-2.a, constam as operações de crédito previstas na 9ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V-2.a – Operações de crédito contratadas em 2014.

Denominação	Valor (dez/2013 - R\$ mil)
BID/FAMÍLIA PARANAENSE	140.556
BID/PROFISCO	19.912
BNDES/BADEP	400.000
Total	560.468

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 9ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V-3.

Quadro V-3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2014 e 2015

Denominação (*)	Valores em R\$ mil						
	Valor (dez/2013) (A)	Valor (dez/2014) (B)	Diferença (C)=(B)– (A)	Valor (dez/2015) (D)	Diferença (E)=(D)– (B)	Valor desta Revisão (F)	Diferença (G)=(F)– (D)
Operações não protocoladas até dezembro de 2015							
ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	-	-	-	-	-	150.000	150.000
BID/PPPS (*)	130.560	135.500	4.940	150.000	14.500	-	(150.000)
BID/INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (*)	798.716	828.936	30.220	917.642	88.705	917.642	-
Subtotal (I)	929.276	964.436	35.160	1.067.642	103.205	1.067.642	-
Operações protocoladas até dezembro de 2014							
BID/PARANÁ SEGURO (*)	157.423	163.379	5.956	180.862	17.483	180.862	-
BID/PROSFIM (*)	351.390	364.685	13.295	403.710	39.025	403.710	-
Subtotal (II)	508.813	528.064	19.251	584.573	56.509	584.573	-
Total: (I)+(II)	1.438.089	1.492.501	54.411	1.652.215	159.714	1.652.215	-

(*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício nº 255/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de outubro de 2016.

O Quadro V-4 apresenta a situação das operações de crédito a contratar do Anexo V desta revisão discriminando valores apresentados no PVL e recomendados na COFIEX.

Quadro V-4 – Situação das operações de crédito a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Situação do Pleito		Valores (\$ mil na moeda de contratação)		
		PVL	COFIEX	PVL	COFIEX	Anexo V
ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	BB	Não	-			R\$ 150.000
BID/INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	BID	Não	118 ^a Reunião		US\$ 300.000	US\$ 235.004
BID/PARANÁ SEGURO	BID	Sim	95 ^a Reunião	US\$ 67.200	US\$ 67.200	US\$ 46.318
BID/PROFSM	BID	Sim	94 ^a Reunião	US\$ 150.000	US\$ 150.000	US\$ 103.388

Por indicação do Estado, as operações de crédito BID/Infraestrutura Rodoviária, BID/Paraná Seguro e BID/PROFSM apresentam valor correspondente em moeda estrangeira inferior ao recomendado nas 118, 95^{aa} e 94^a reunião da COFIEX.

O Quadro V-5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2016-2018:

Quadro V-5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da décima revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/15)
ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	BB	150.000
BID/INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	BID	917.642
BID/PARANÁ SEGURO	BID	180.862
BID/PROFSM	BID	403.710
Total	-	1.652.215

Cabe registrar que a operação de crédito referente ao Programa Rotas do Desenvolvimento prevê a utilização de taxa variável vinculada a condições de financiamento do mercado privado: operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um dia útil e registradas e liquidadas pelo sistema CETIP (127% do CDI) em vez de condições associadas ao crédito direcionado (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo). Além disso, as condições contratuais da referida operação de crédito referente ao Programa Rotas do Desenvolvimento apresentam prazos de vigência e de amortização distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, as quais, geralmente, apresentam condições de maior prazo por contarem com fundo proveniente do chamado crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DO PARANÁ**

1. Este documento é parte integrante da 10ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2015, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.

3. No exercício de 2015, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.261 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 31.080 milhões e da despesa não financeira de R\$ 29.819 milhões. Esse resultado foi influenciado pelo desempenho da despesa não financeira, que sofreu redução de 1,12% em relação a 2014, em razão, principalmente da alteração no plano de custeio e segregação de massas do sistema previdenciário, que provocou redução na despesa com inativos e pensionistas, e da diminuição dos investimentos efetuados. De forma oposta em 2014, o Estado apresentou déficit primário de R\$ 11 milhões, e em 2013 o superávit primário foi de R\$ 163 milhões.

4. O Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 2.081 milhões em 2015, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados opostos aconteceram em 2014 e 2013, quando o Estado apresentou deficiências de recursos de R\$ 200 milhões e R\$ 886 milhões, respectivamente.

5. A receita bruta evoluiu de R\$ 32.274 milhões em 2013 para R\$ 35.157 milhões em 2014 e alcançou R\$ 38.962 milhões em 2015, apresentando crescimento de 3,67% em relação a 2014. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 4,58%, passando de R\$ 28.496 milhões para R\$ 31.858 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 31.080 milhões em 2015.

6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 81,36%, 81,05% e 81,77% do total da receita bruta em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 78,04% das receitas de arrecadação própria em 2015, cresceu 2,54% em relação a 2014. De acordo com a nota da Administração Tributária do Estado, o resultado decorreu de ações na área tributária do Estado.

7. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 25.835 milhões em 2013, a R\$ 28.209 milhões em 2014 e alcançaram R\$ 29.819 milhões em 2015, com decréscimo de 1,12% em relação a 2014. Tal decréscimo em 2015 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que apresentaram redução de 5,25%.

8. As despesas com pessoal foram responsáveis por 65,16%, 65,17% e 66,62% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 4,27% dos gastos com o Poder Executivo (administração direta) e de 6,81% com demais poderes em relação a 2014, que representaram 41,03%

e 9,84%, respectivamente, do total. As despesas com inativos e pensionistas, por sua vez, sofreram decréscimo de 2,71%, principalmente em razão da alteração no plano de custeio e segregação de massas do sistema previdenciário. O crescimento das despesas com pessoal do poder executivo pode ser explicado pelo reajuste geral de 3,45% aplicado nas tabelas de vencimentos básicos e subsídios das carreiras estatutárias civis e militares do poder executivo e pelas contratações de servidores efetuadas. Além disso, o crescimento da receita corrente líquida (RCL), de 4,14%, contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 65,36% em 2014 para 63,45% em 2015.

9. A Paranáprevidência é um Serviço Social Autônomo, paraestatal, de natureza privada, criado pelo Estado por meio da Lei Estadual nº 12.398/98, com o objetivo de gerir o sistema previdenciário do Estado. Esta Instituição está ligada ao Governo do Estado pelo Contrato de Gestão, celebrado com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência- SEAP. Seu principal objetivo é a gestão do Sistema Previdenciário dos servidores públicos do Estado. A Instituição firmou convênios com todos os Poderes para a gestão previdenciária dos servidores, caracterizando-se, desta forma, a unificação da gestão previdenciária no Estado do Paraná. Em 2012, a Lei nº 17.435/2012, de 21 de dezembro de 2012 procedeu a uma reestruturação no Plano de Custo da Paranáprevidência. Com isso, foram instituídos três fundos públicos: o Fundo Financeiro, o Fundo Militar e o Fundo de Previdência. Esses fundos não compuseram a execução orçamentária do Balanço do Estado em 2015, sendo necessário o acompanhamento das informações das receitas e despesas previdenciárias dos fundos previdenciários por meio de balancetes adicionais dos fundos, encaminhados à STN pelo Estado.

10. Em 2015, a Lei nº 18.469, de 30 de abril de 2015 procedeu nova alteração no plano de custeio do sistema previdenciário e nova segregação de massas. Após a edição dessa Lei, os inativos e pensionistas vinculados ao fundo financeiro (fundo de repartição simples) com idade igual ou superior a 73 anos em 30 de junho de 2015 migraram para o fundo de previdência (fundo de capitalização). Segundo as informações do Estado na Nota Técnica DPREV/ATUÁRIA nº 067/2016, o quantitativo de servidores que migraram do fundo financeiro para o fundo de previdência é de 33,5 mil servidores. Além disso, segundo as informações do Estado, pode-se estimar que o custo adicional para o fundo de previdência da referida migração de servidores foi de R\$ 1.695 milhões. Conforme análise descrita na Nota nº 131/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016, esse valor foi considerado como custo previdenciário do Tesouro Estadual financiado indiretamente pelo fundo de previdência, de forma a não distorcer os resultados fiscais estabelecidos no Programa.

11. Ainda conforme a segregação de massas adotadas, os fundos financeiro e militar são de repartição simples e o fundo de previdência é de capitalização. Em 2015, o Estado repassou R\$ 1.606 milhões ao fundo financeiro, sendo R\$ 1.176 milhões referentes aos repasses em decorrência do Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Fazenda e a Paranáprevidência e R\$ 430 a título de repasses para cobertura de insuficiência financeira de 2015. Ao fundo militar, o Estado repassou R\$ 1.043 milhões, sendo R\$ 597 milhões em decorrência do Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Fazenda e a Paranáprevidência e R\$ 446 milhões a título de insuficiência financeira de 2015. Todos esses repasses foram considerados como custo do sistema previdenciário do Estado. O fundo de previdência, embora de capitalização, registrou déficit financeiro de R\$ 352 milhões.

12. O custo do sistema previdenciário para o Tesouro Estadual apurado em 2015 foi de R\$ 4.344 milhões, composto de R\$ 1.695 milhões do custo financiado indiretamente pelo fundo de previdência, R\$ 1.773 milhões referentes aos repasses em decorrência do Termo de Compromisso e

R\$ 876 milhões de aportes para cobertura de insuficiências financeiras não cobertas pelos repasses em decorrência do Termo de Compromisso.

13. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 34,84%, 34,83% e 33,38% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, a redução dessas despesas deveu-se, principalmente, à redução de 37,55% dos gastos com investimentos e de 77,01% com inversões em relação a 2014, que representaram 10,36% e 1,11%, respectivamente, do total, a despeito do crescimento de 0,03% das outras despesas correntes em relação a 2014, que representaram 80,84% do total.

14. Os investimentos recuaram de R\$ 1.790 milhões em 2013 para R\$ 1.545 milhões em 2014 e atingiram R\$ 1.032 milhões em 2015, correspondendo a 7,99%, 6,37% e 3,80% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Tal comportamento foi influenciado pela redução das fontes de recursos à disposição do Estado para fins de investimento. Em 2015, foram arrecadados R\$ 39 milhões por meio de transferências de capital e R\$ 260 milhões em receitas de operação de crédito.

15. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 6.942 milhões em 2013 para R\$ 7.524 milhões em 2014, atingindo R\$ 8.046 milhões em 2015, correspondentes a 30,98%, 31,00% e 29,64% da RLR nos respectivos exercícios. Em 2015, o aumento de 0,03% em relação a 2014 ocorreu, principalmente, em razão do aumento de 14,71% com a perda líquida do FUNDEB e de 83,95% das despesas de exercícios anteriores.

16. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 15.082 milhões em 31 de dezembro de 2013, passou para R\$ 16.879 milhões em 31 de dezembro de 2014, representando acréscimo de 7,83%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2015 totalizou R\$ 18.304 milhões, apresentando diminuição de 2,04% em relação ao ano anterior devido, principalmente, à redução de 5,17% da dívida referente à Lei nº 9.496/97, a despeito do aumento de 31,10% da dívida contratual externa. Na composição da dívida estadual em 2015, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 55,28% em 2014 para 53,51% em 2015, em razão de amortizações contratuais. Em seguida, aparece a dívida relativa a outras dívidas contratuais com bancos privados (relativa ao contrato BEP-Títulos) que representava 12,72% da dívida financeira em 2014 e passou a representar 13,28% em 2015. Esta dívida refere-se ao “Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos em caução” celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Estado do Paraná S.A. (BANESTADO) relativo aos títulos mobiliários emitidos por Alagoas, Santa Catarina, Guarulhos e Osasco. Devido à indefinição decorrente de pendências judiciais o serviço projetado no triênio do Programa não considera as obrigações decorrentes do citado contrato e inclui o seu saldo até o ano de 2030.

17. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 0,65, 0,69 e 0,64 nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Contribuíram para a queda dessa relação o crescimento da RLR corrigida, que passou de R\$ 23.057 milhões em 2013 para R\$ 24.626 milhões em 2014 (aumento de 2,91%) e atingiu o valor de R\$ 28.503 milhões em 2015 (aumento de 4,55%), associado ao decréscimo da dívida decorrente das amortizações ocorridas no período.

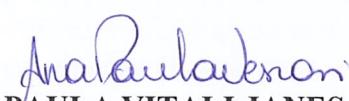
18. O Estado paga os serviços das dívidas relativas às Leis nº 8.727/93 e nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 13% da RLR e, por este motivo, não acumula resíduo.

19. Em maio de 2016, o Estado ajuizou o Mandado de Segurança nº 34186, solicitando alteração nas condições de pagamento da dívida relacionada à Lei nº 9.496/97 para adequação ao estabelecido na lei Complementar nº 148/14. O STF deferiu, em maio, o pedido do Estado. Em 20 de

junho de 2016, o Ministério da Fazenda promoveu reunião com os governadores com vistas à celebração de um acordo federativo, em atenção à determinação do STF, que indicou à União e aos Estados que buscassem um consenso acerca dos critérios de atualização das dívidas estaduais refinanciadas junto à União. Nesta reunião, ficaram acordadas entre os entes federativos, no âmbito das dívidas referentes à Lei nº 9.496/97, as seguintes condições: i) alongamento do serviço por vinte anos; ii) desconto escalonado em suas parcelas até junho de 2018; e iii) o pagamento em vinte e quatro prestações mensais do montante inadimplido antes da assinatura do acordo. Em agosto de 2016, o STF decidiu adaptar a liminar concedida ao Estado aos termos do acordo firmado entre os Estados com a União. Além disso, em 2016, o Estado firmou com a União o Quinto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 011/98 STN/COAFI, por meio do qual foram alteradas as condições financeiras da dívida relacionada à Lei nº 9.496/97 em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014. Nesse sentido, as projeções consideram os critérios aplicáveis em decorrência do referido Acordo e do aditivo contratual.

20. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários negativos de R\$ 2.461 milhões em 2016, R\$ 3.686 milhões em 2017 e R\$ 496 milhões em 2018, que, somados com as fontes de financiamento, não são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, gerando atrasos nos próximos três anos.

21. O Estado informou que pretende cobrir os atrasos/deficiências previstos para 2016 com recursos de suficiências financeiras de exercícios anteriores. Para os exercícios de 2017 e 2018, o Estado informou que pretende cobrir os atrasos/deficiências previstos com os recursos financeiros oriundos de operação de cessão de direitos creditórios para securitização da dívida ativa com ingressos financeiros previstos para 2017 e 2018.


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretário do Tesouro Nacional



Parecer nº 6/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 16 de dezembro de 2016.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Revisão do Programa do Estado do Paraná para o triênio 2016-2018.

1. O Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nas cláusulas décima quinta, décima sexta e décima sétima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 011/98 STN/COAFI, elaborou a 10ª revisão do Programa para o triênio 2016-2018.

2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto do Estado acerca de sua situação econômico-financeira, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal propostos, as metas e compromissos estabelecidos, e a sistemática de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

3. Compõem ainda o Programa, o Termo de Entendimento Técnico, que estipula os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação aplicados no Programa para o triênio, e a Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Financeira do Estado, que apresenta a situação financeira no último triênio, com ênfase no exercício de 2015, conforme os valores constantes dos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.

4. As receitas e as despesas do Programa consideram todas as fontes, observado o ajuste da Previdência e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.

5. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira / receita líquida real menor que a unidade. As relações projetadas foram de 0,66, 0,70 e 0,67 para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, respectivamente. Cabe ressaltar que essas projeções decorrem das condições contratuais pertinentes a cada dívida e que os conceitos de dívida e receita diferem dos estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.

6. Em maio de 2016, o Estado ajuizou o Mandado de Segurança nº 34186, solicitando alteração nas condições de pagamento da dívida relacionada à Lei nº 9.496/97 para adequação ao estabelecido na lei Complementar nº 148/14. O STF deferiu, em maio, o pedido do Estado. Em 20 de junho de 2016, o Ministério da Fazenda promoveu reunião com os governadores com vistas à celebração de um acordo federativo, em atenção à determinação do STF, que indicou à União e aos Estados que buscassem um consenso acerca dos critérios de atualização das dívidas estaduais refinanciadas junto à União. Nesta reunião, ficaram acordadas entre os entes federativos, no âmbito das dívidas referentes à Lei nº 9.496/97, as seguintes condições: i) alongamento do serviço por vinte



anos; ii) desconto escalonado em suas parcelas até junho de 2018; e iii) o pagamento em vinte e quatro prestações mensais do montante inadimplido antes da assinatura do acordo. Em agosto de 2016, o STF decidiu adaptar a liminar concedida ao Estado aos termos do acordo firmado entre os Estados com a União. Além disso, em 2016, o Estado firmou com a União o Quinto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 011/98 STN/COAFI, por meio do qual foram alteradas as condições financeiras da dívida relacionada à Lei nº 9.496/97 em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014. Nesse sentido, as projeções consideram os critérios aplicáveis em decorrência do referido Acordo e do aditivo contratual.

7. O Estado se compromete a limitar os déficits primários em R\$ 2.461 milhões, R\$ 3.686 milhões e R\$ 496 milhões nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

8. Embora a estrutura do Programa pretenda viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes, a programação orçamentária e financeira reflete o esforço de ajuste considerado possível, prevendo deficiências de R\$ 2.287 milhões, R\$ 2.591 milhões e R\$ 215 milhões nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente. O Estado informou que pretende cobrir os atrasos/deficiências previstos para 2016 com recursos de suficiências financeiras de exercícios anteriores e que pretende cobrir os atrasos/deficiências previstos para 2017 e 2018 com recursos de operação de cessão definitiva de direitos creditórios referente a securitização da dívida ativa que pretende realizar, com ingressos financeiros previstos para 2017 (R\$ 2.782 milhões) e 2018 (R\$ 871 milhões).

9. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de comprometimento da receita corrente líquida de até 60,00% em cada ano do triênio. Embora estejam projetadas relações maiores (68,61% em 2016, 69,81% em 2017 e 66,43% em 2018), o Estado deve observar o limite de 60,00%, visando à manutenção do enquadramento alcançado em 2009. O cumprimento dessa meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

10. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 32.660 milhões, R\$ 34.910 milhões e R\$ 38.941 milhões para 2016, 2017 e 2018, projetando-se participação crescente dessas receitas no conjunto da receita bruta. Em 2015, essas receitas representaram 81,77% da receita bruta.

11. No que diz respeito à Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2016 a 2018. No entanto, o Estado compromete-se a:

- a. Consolidar, até o fim do triênio, as informações da execução orçamentária dos fundos previdenciários no Balanço Geral do Estado, de forma que as informações das receitas e despesas previdenciárias dos fundos previdenciários componham os balancetes de execução orçamentária do Estado, tornando desnecessário o envio adicional de informações;
- b. Ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;



- ✓ a instituição ou a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado – GTCON – destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- c. manter atualizado SICONFI, de acordo com os normativos vigentes.
- d. implementar sistema de custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- e. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 32,19% em 2016, 32,53% em 2017 e 30,40% em 2018, conforme o Anexo I;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

D ✓ Amy

- g. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Administração e da Previdência, conforme Resolução nº 79/14 e Decreto nº 11.186/2014;
- h. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- i. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

12. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de comprometimento da receita líquida real de até 6,53%, 9,44%, e 4,24% nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

13. Quanto à gestão de riscos fiscais, segundo Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, o Estado conta com os seguintes riscos fiscais:

- Demandas Judiciais em tramitação, no valor de R\$ 5.376 milhões. O Estado classifica o montante total das demandas judiciais quanto ao grau de risco de gerar passivos para o Estado: risco provável, com risco elevado da ação gerar um passivo para o Estado (R\$ 2.862 milhões), risco possível, com risco menor da ação gerar um passivo para o Estado (R\$ 2.458 milhões) e risco remoto, com risco pequeno da ação gerar um passivo para o Estado (R\$ 56 milhões);
- O Estado aponta ainda como passivos contingentes as garantias concedidas a empresas públicas e/ou sociedades de economia mista. O valor total das garantias concedidas é de R\$ 415 milhões.

14. Além dos riscos fiscais apontados no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE) destaca, no seu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de 2015, que o Estado pretende fazer operação de cessão definitiva de direitos creditórios para securitização da dívida ativa. O TCE chama a atenção para o impacto da operação sobre as gerações futuras e sobre a possibilidade de enquadramento da operação de securitização como operação de crédito, o que enseja o respeito aos limites e condições para a contratação de operações de crédito. Além disso, o TCE destaca que:

“Tem-se, ademais, que, na forma posta pela legislação em análise, a cessão do direito ao recebimento de crédito para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) representa um verdadeiro compromisso financeiro assumido pelo Estado, uma vez que este, ao trocar recebíveis futuros por recebíveis à vista, gera o comprometimento do recebimento de recursos orçamentários futuros, mediante desconto de uma taxa de juros explícita ou implícita, arcando, também, com os custos da cobrança.

(...)

Outras questão digna de reflexão consiste na real conveniência de se realizar a cessão de direitos creditórios, em cotejo com a manutenção, junto ao

Ruy

Estado, da responsabilidade e dos custos da cobrança, levando-se em conta a possibilidade de serem adotadas outras medidas propensas a melhorar a eficiência da recuperação dos créditos públicos, as quais, inclusive, são objeto de determinação nesta decisão, a exemplo da anterior, contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 255/15.

(...)

Na hipótese de vir a se consolidar o entendimento acerca da configuração da operação de securitização da dívida ativa como operação de crédito, ganha relevância o questionamento realizado em sede de contraditório, acerca da realização de estudos e estimativas sobre os custos das cessões e respectivo impacto sobre gestões futuras, sobre o que se limitou a Paraná Securitização a alegar a inexistência dos mesmos.

(...)

*Diante do exposto, as operações de cessão de direitos creditórios no Estado do Paraná, ainda que não tenham sido efetivamente realizadas durante o exercício de 2015, devem ser objeto de acompanhamento durante o exercício de 2016, cabendo a expedição imediata de **DETERMINAÇÃO**, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Estadual, Sr. Carlos Alberto Richa, na qualidade de detentor do poder de controle sobre a Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC e titular dos créditos; ao Secretário de Estado da Fazenda e Presidente do Conselho de Administração da PRSEC, Sr. Mauro Ricardo Machado Costa; e ao Diretor Presidente da PRSEC, Sr. George Hermann Rodolfo Tormin, no sentido de que tais operações não sejam realizadas, tendo-se em conta sua desconformidade com a legislação que rege as operações de crédito, notadamente, o art. 32, caput e § 1º, da Lei Complementar 101/00, e a Resolução nº 43, do Senado Federal, aliada à possível afronta às regras de repartições e vinculações das receitas tributárias estabelecidas pelos arts. 158, incisos III e IV, 167, inciso IV, e 212, da Constituição Federal, além da falta de transparência acerca dos custos envolvidos, do impacto sobre gestões futuras, dos ganhos dos investidores, e da forma de aplicação do produto a ser obtido, destacadas nesta decisão, com fulcro no arts. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 37, caput, da Constituição Federal.”*

15. Em relação às operações de crédito a contratar, a revisão do Programa estabeleceu como novo limite o montante de R\$ 1.652.215 mil, sem acréscimo ao limite a contratar, conforme descrito na Seção V do Termo de Entendimento Técnico.

16. O quadro a seguir sintetiza as estimativas das condições contratuais das operações de crédito a contratar previstas no Programa:

Discriminação	Entidade Financeira	Taxa de Juros / Periodicidade	Atualização Monetária	Prazo	Carência
INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	BID	LIBOR 3m_aa + 1,24 a.a/semestral	Dólar	25	5
PARANÁ SEGURO	BID	LIBOR 3m_aa + 1,24 a.a/semestral	Dólar	25	5

D W Ay

ROTAS DO DESENVOLVIMENTO ^(*)	BB	127%*CDI/semestral	SELIC	10	2
PROSFIM	BID	LIBOR 3m_aa + 1,24 a.a/semestral	Dólar	25	5

17. Cabe registrar que a operação de crédito referente ao Programa Rotas do Desenvolvimento prevê a utilização de taxa variável vinculada a condições de financiamento do mercado privado: operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um dia útil e registradas e liquidadas pelo sistema CETIP (127% do CDI) em vez de condições associadas ao crédito direcionado (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo). Além disso, as condições contratuais da referida operação de crédito referente ao Programa Rotas do Desenvolvimento apresentam prazos de vigência e de amortização distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, as quais, geralmente, apresentam condições de maior prazo por contarem com fundo proveniente do chamado crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional.

18. Conforme os gráficos a seguir, as projeções da revisão do Programa para o triênio 2016-2018, quando comparadas com a revisão anterior, apontam para elevações dos patamares da relação Dívida Financeira / RLR a partir de 2018, embora o serviço da dívida permaneça em patamar inferior até 2029. Explicam esses efeitos a nova projeção da dívida relacionada à Lei nº 9.496/97 em decorrência da decisão do STF proferida nos autos do MS 34186 e a assinatura do Termo Aditivo a que se refere a Lei Complementar nº 148/14, por meio do qual foram alteradas as condições financeiras da referida dívida. A nova projeção da dívida relacionada à Lei nº 9.496/97 calculada para o Programa 2016-2018 posterga o prazo final de pagamento da dívida, ocasionando elevação do estoque da dívida. A elevação do serviço da dívida em 2030 refere-se à projeção da dívida contratual referente ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos em caução” celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Estado do Paraná S.A. (BANESTADO) relativo aos títulos mobiliários emitidos por Alagoas, Santa Catarina, Guarulhos e Osasco. Devido à indefinição decorrente de pendências judiciais o serviço projetado no triênio do Programa não considera as obrigações decorrentes do citado contrato e inclui o seu saldo até o ano de 2030.

✓
Gym

Gráfico I – Trajetória da Relação Dívida Financeira / RLR

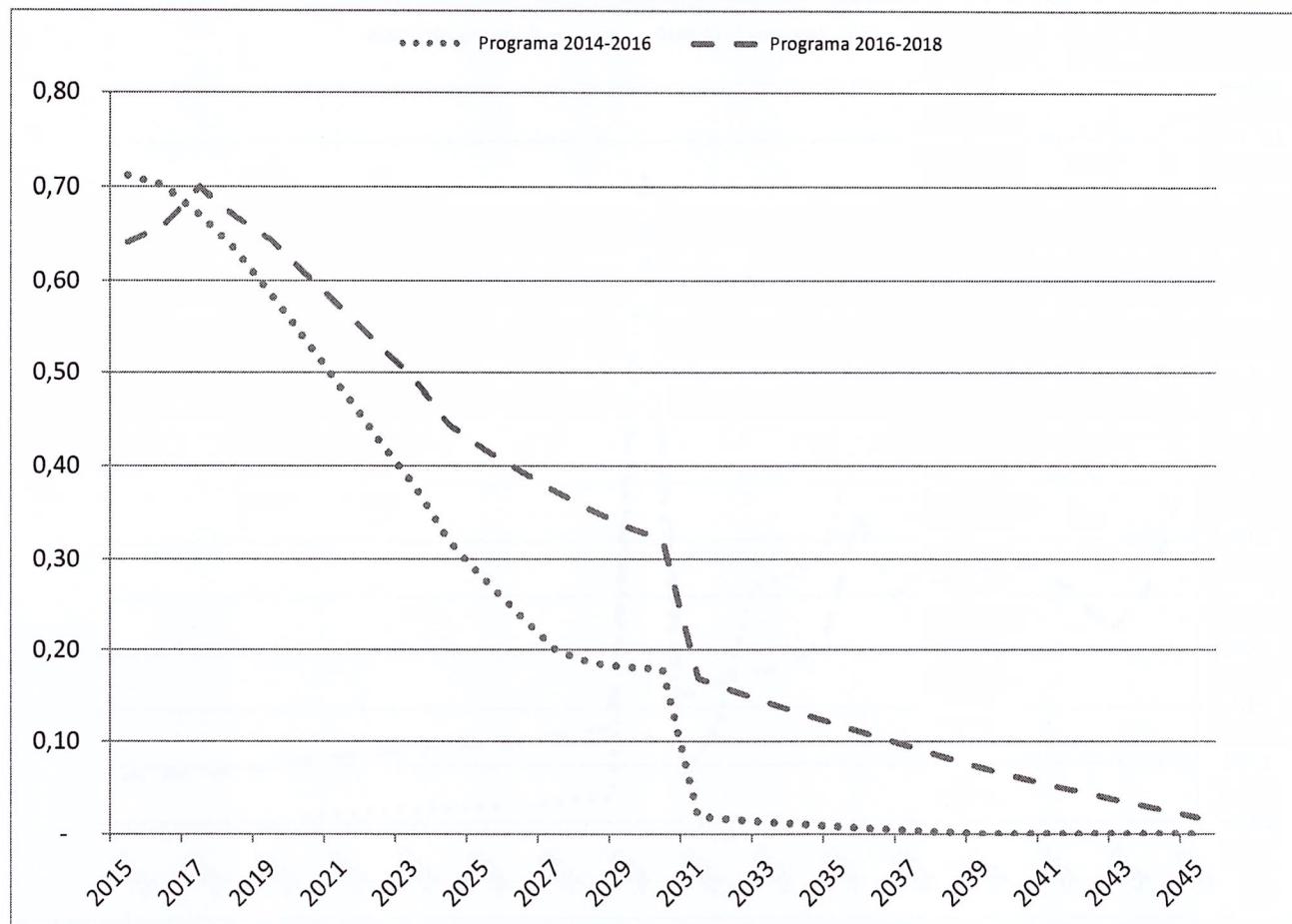
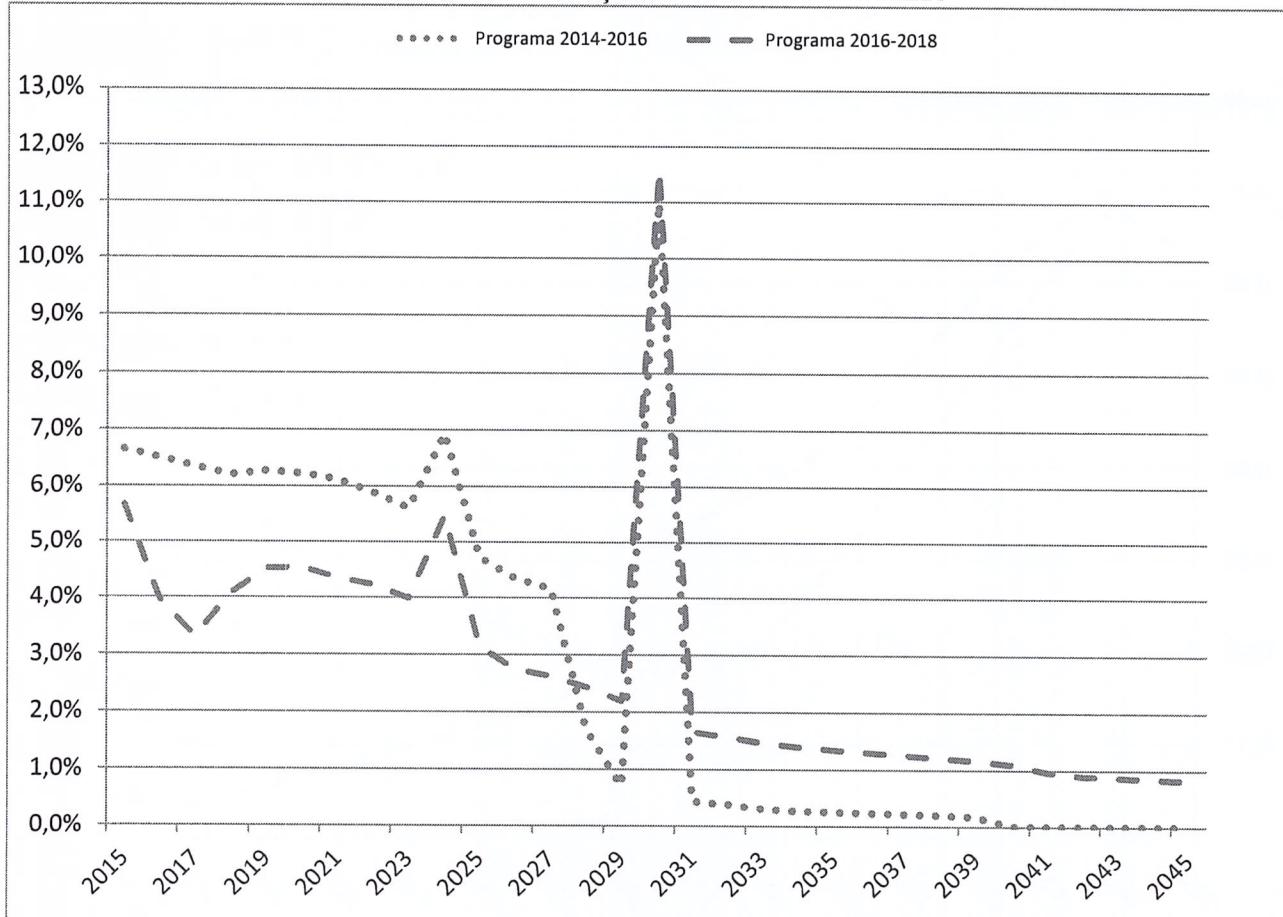


Gráfico II – Serviço da Dívida Total / RLR



19. Com essas especificações, submete-se o Programa à aprovação do Sra. Secretária do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

Cícero Medeiros Neto
CÍCERO MEDEIROS NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Carlos Renato do Amaral Portilho
CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Gerente de Projeto da GERES IV

Edélcio de Oliveira
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

À consideração da Senhora Secretária do Tesouro Nacional.

Priscilla Maria Santana
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em / /2016.

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional